

O sr. J. J. Seabra expôs ao sr. Getúlio Vargas a angustiosa situação da Baía

O velho político baiano fez graves acusações ao interventor no seu Estado, documentando as suas afirmações

O sr. J. J. Seabra, entrevistado pela imprensa, fez declarações importantes sobre a política adotada na Baía pelo interventor federal, fazendo ao mesmo graves acusações, e tecendo um hino de elogios aos políticos e ao povo gaúcho. O sr. Seabra, iniciando a mesma, declarou que, estando poucos dias no Rio, não esperava conversar com o chefe do governo provisório, desde quando não lhe havia pedido uma entrevista, porém ontem, estando do passeio no Catete, e o sr. Getúlio Vargas sabendo de sua presença, mandou-o entrar, afim de receber pessoalmente seus cumprimentos de despedida.

«No decorrer da palestra, o sr. Getúlio Vargas perguntou-me como ia a intervenção da Baía. Respondi-lhe que administrativamente ia bem (naquele tempo ignorava certos atos de sua administração de que, somente aqui vim ter conhecimento) mas que politicamente ia mal, devido ao interventor dali seguir uma política verdadeiramente incompreensível.

Então expliquei ao chefe do governo provisório que o atual interventor seguia uma política inteiramente contrária aos intuídos da Revolução, nos seus propósitos regeneradores. Assim é que entregou cada um dos quatro distritos eleitorais em que se divide o Estado a pessoas sabidamente reacionárias e anti-liberais. O primeiro distrito entregou ao sr. Pacheco Oliveira. Este foi um dos reatados das eleições em Minas Gerais, na Câmara, no último Congresso. Afim de satisfazer as exigências da situação então dominante, o mesmo deu seu parecer opinando pela exclusão dos candidatos eleitos pelo povo daquele grande Estado e pertencentes à corrente da Aliança Liberal. Informei ainda ao sr. Getúlio que o sr. Pacheco de Oliveira havia sido eleito pelo partido de mocraça baiano, do qual recebeu demonstrações inequívocas de grande apreço, dentre as quais a distinção de ser candidato único do primeiro distrito em 1927, o que lhe assegurava a vitória nas urnas desde que não entrasse em competição eleitoral no mesmo distrito comigo ou com o sr. Moniz Sodré, que também não quis quebrar com sua candidatura o menor embaraço. Quando foi organizada em 1929 a Aliança Liberal, com a qual colaborei desde os primeiros momentos com os meus melhores esforços, procurei entender-me com ele logo que chegou ao Rio, afim de saber se estava de acordo com a atitude assumida pelo partido democrático de franco aplauso aos candidatos cujos nomes representavam uma bandeira de combate aos processos de indecorosa absorção política, então dominante na escolha do presidente e vice-presidente da República. Desejava conhecer sua opinião desde quando, fazendo parte da comissão executiva do partido, ele tinha de assinar um manifesto ao povo baiano apresentando seus candidatos para o pleito presidencial. O sr. Pacheco Oliveira respondeu-me que, acabando de chegar ao Rio, precisava primeiro inteirar-se das ocorrências e então deliberar. Dias ou

tres dias mais tarde, procurei-me afim de esclarecer-me que resolvera ficar com Julio Prestes porque este ia vencer.

Repliquei-lhe que fazia muito bem e eu, como amigo, o conduzi até a porta. Quando se procederam as eleições conjuntas para presidente e vice presidente da República, deputados e senadores federais, o mesmo abandonou seu partido e foi apresentar-se na chapa completa que o governo de então, que apoiava o sr. Washington Luiz, impoz à Baía.

No segundo distrito, constame que confiou em Medeiros Coelho, reacionario reconhecidamente intransigente, que sempre foi, e devido a isso foi convidado para chefe de policia do sr. Pedro Lago, quando este substituiu o sr. Vital Soares.

No terceiro distrito investiu na chefia o sr. Altamirante Requião, diretor do *Diário de Notícias*, onde fizera contra a Aliança Liberal, e pessoalmente contra s. exa. uma grande opposição.

A direção do quarto distrito deu, finalmente, a Franklin Albuquerque, que não ha quem ignore que foi um dos chefes sertanejos da reação decadida designado para combater os revolucionarios, a quem perseguiu até a fronteira da Bolivia. Lembrei-lhe ainda que o sr. Góes Monteiro (que comandava as forças que combateram com o sr. Julio Prestes o governo do sr. Artur Bernardes) no momento da revolução dirigiu a este seu amigo e velho camarada um longo telegrama convidando-o a colocar-se no lado do movimento libertador; mas Franklin respondeu que ia hoje o que fez sempre: cooperar com todas suas energias para o completo aniquilamento dos empreiteiros de desordens que infelicitam o país. Nesta palestra que mantive com o chefe do governo provisório eu senti ser meu dever falar-lhe com a maior franqueza e maxima lealdade e acrescentei-lhe que estas eram as informações que lhe poderia dar da politica incompreensível adotada por aquele interventor. Vieste e mesma ser francamente anti-revolucionaria e contraria aos intuídos e manifestações do governo provisório, o que resultava das noticias que eu havia recebido de varios amigos, mas que partindo dentro de poucos dias para o meu Estado natal, verificaria a exatidão das mesmas, enviando-lhe em seguida minhas impressões pessoais. O sr. Getúlio Vargas disse-me então que se admirava das minhas informações, porquanto os interventores tinham recomendações precisas do governo para se manterem absolutamente estranhos e indiferentes ás lutas politicas nos Estados, deixando os respectivos partidos se organizem e vivam sem nenhuma intervenção governamental.

Proseguindo, disse que realmente o interventor na Baía em seu manifesto inaugural afirmara que vinha governar à margem dos partidos. Isso retorquii-lhe dizendo: Creio que saiu da margem e entrou na correnteza! Aqui chegando eu verifiquei realmente que o interventor está fazendo infelizmente essa

mesma politica que referi ao presidente da Republica: politica facciosa. Procura colocar nos logares publicos pessoas de sua confiança e por intermedio desses chefes ditritais a que aludi ordenou constituirem um partido nos respectivos municipios como o evidente proposito de organizar maquinas eleitorais para lhe assegurarem falsas vitórias no proximo pleito para a assembleia constituinte. A maioria dos seus protegidos são pessoas reconhecidamente reacionarias. Ha pouco tempo, quando o interventor seguiu para suas fazendas em Itaberá, hospedou-se em casas de pessoas reconhecidas como adversarias da situação triunfante.

Neste momento o sr. Seabra se inflamou de todo o vigor e ardente patriotismo e perguntou:

«Será crível que uma revolução vitoriosa pouha no poder inimigos que a combaterem de armas na mão e aproveite esses inimigos com o proposito de excluir acintosamente seus companheiros de luta? E no entanto esses nossos companheiros sofreram todos os vexames, todas as violencias desencadeadas contra eles pelos governos truculentos que então dominavam o Brasil. Não seria isso revoltante felonía e traição aos seus principios? Os revolucionarios pagaram amargos para derrubar a situação que eles afirmavam estava arruinando o país. Vitoriosos, eles proseguem com os mesmos elementos. Onde está a sinceridade destes revolucionarios?»

Não serei eu que condenarei a politica de confraternização do Brasil com o aproveitamento de todos os valores reais, obra que engrandece a revolução brasileira. Entre o aproveitamento dos valores e a guerra sistemática, existe uma profunda diferença. Tenho a plena certeza de que o interventor, com essa sua politica desastrosa, não inspira os altos e nobres sentimentos do sr. Getúlio Vargas e os anseios patrióticos do valeroso Estado do Rio Grande do Sul.

Proseguindo, exalta os filhos do Rio Grande, dizendo que os sentimentos de viva lealdade para com os seus companheiros de cruzada libertadora e o intenso amor pelos interesses superiores da Republica, que animam o espirito de todos os *leaders* gaúchos e a alma de seu povo, não permitirão essa odiosa inversão dos seus intuitos, essa criminosa deturpação dos ideais revolucionarios. A voz do Rio Grande do Sul já se tem feito ouvir, clamando valorosamente pela satisfação de seus compromissos solenes, assumidos perante a nação. Tenho certeza de que o governo provisório, agora ciente destas tristes occorências, não deixará de aconselhar ao seu interventor que abandone esse caminho errado, tomando outros rumos que melhor conduzam à realização da obra revolucionaria. Não falo em nome de interesses individuais porque não os tenho, já o declarei. Na minha idade, com o conhecimento dos homens e das coisas e o meu prestigio, a politica não tem, não pode ter seduccões. Movem-me apenas o amor pe-

«Não sabemos se os srs. Valmor Ribeiro e Caetano Costa são ou não criminalmente responsáveis pelos vandalismos e crueldades postos em pratica em Lages, logo após as eleições federais.

A justiça o dirá. O que sabemos e o de que eles se não podem defender é de não terem tomado quaisquer providencias para que a terra que lhes foi herdo generoso e bom não soffresse o aviltamento das cenas que lá se desenrolaram.

Do sr. Caetano Costa, então prefeito municipal, sabemos que procurou por todos os meios e modos evitar a retirada de Lages do ex-tenente Mira, tão satisfeito estava do seu procedimento e das suas façanhas.

E quando ele, a muito custo, de lá foi retirado pelo sr. Bulcão Viana, então presidente do Estado, o sr. Caetano Costa levou-lhe o seu elogio escrito, pagina de lódo atirado á face de seus conterraneos e epítafio do senso moral daquele politico.

Fodem os dois politicos lageanos burilar a defesa que quiserem e puderem, o que não conseguirão nunca é provar que lhes não toca graves responsabilidades morais nas fructuozas e brutizas com que o ex-tenente Mira celebrou em Lages a sua carreira militar.

Não lhe vale tambem ao sr. Valmor Ribeiro a escusa de haver renunciado a vice-presidencia do Estado antes da eleição em que foi fragorosamente derrotado.

Essa renuncia não foi ato de liberalismo. Foi receto de inelegibilidade e obediencia a ordens vindas da capital da Republica.

Por outro lado não tem o sr. Valmor Ribeiro muita autoridade para falar em prestigio do poder judiciario. Foi sob a sua direção que, quebrada a tradição da politica da serra, se começou de meter os juizes na politica. E foi ainda no reinado de trinta dias do politico serrano que se praticou em Joinville um estúpido e brutal desrespeito áquele poder. E de ontem o protesto que, por intermedio do sr. desembargador Hercílio Ribeiro, foi dirigido então ao chefe do executivo estadual.

Partido Liberal Catarinense

MAFRA

Realizou se no dia 10 do corrente, no distrito de Bela Vista, a eleição do respectivo directorio. Compareceram á eleição 124 correligionarios. O resultado foi o seguinte:

- Guilherme Valerio, 95 votos; Oscar Moreira, 72; João Petters Filho, 62; Leopoldo Petters, 54; João Batista Pigato, 49; Paulo Antonio Fiates, 48; Jorge Antonio Fiates, 45; Henrique Fernando França, 38; Frederico Staidel, 35; João Pasdiora, 24; João Liberato Petters, 22; Jorge Hohmann, 18; Antonio Paulo Toso, 14; Cristiano Schlutz, 13; Silvino Schultz, 12; Carlos Petters, 12; Teodoro Petters Neto, 11; Tiburcio Petters, 6; Emilio Krause, 2; André Schafacheck Neto, 2; Frederico Antunes, 2; José Gruber, 2 e Silvio Dresseno, 1.

Juros de apolices

Conforme anuncio publicado na parte oficial deste jornal, o Tesouro do Estado iniciará hoje o pagamento dos juros de apolices, correspondentes ao segundo semestre do ano passado.

Revogada a instituição de medalhas da legalidade

Pelogoverno de São Paulo foi assinado o decreto que revoga o da instituição da medalha da Legalidade, lançada ao tempo da presidencia Carlos de Campos, após o levante de 1924, em que foram premiados os militares da policia que ficaram fiéis ao governo de então. Os officiaes aevem devolver as medalhas, e com o produto de sua venda será beneficiada a Caixa da Cruz Azul, sociedade protetora da Força Publica.

OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL

Rio, 14 (Republica). A comissão incumbida da lei eleitoral continuará realizando duas reuniões por dia, com o proposito de apressar os seus trabalhos e concluir o mais depressa possível a elaboração da lei que abrirá caminho rapido para a constitucionalização do país.

O novo gabinete francês

Rio, 14 (Republica). O sr. Laval reorganizou o gabinete francês. Entraram dois ministros novos. O sr. Laval substituiu o sr. Briand na pasta das Relações Exteriores. Para a pasta da Guerra entrou o sr. Tardieu. Para a pasta da Agricultura foi escolhido o sr. Fould.

Esperado no Rio o interventor maranhense

Rio, 14 (Republica). Está sendo esperado hoje, o interventor federal no Estado do Maranhão, que veio, ao que dizem os jornais, tratar de interesses daquele Estado.

O INTERVENTOR CATARINENSE CONFERENCIOU COM O MINISTRO DA JUSTIÇA

Rio, 14 (Republica). O general Ptolomeu de Assis Brasil, interventor federal nesse Estado, teve, ontem, longa conferencia com o dr. Mauricio Cardoso, ministro da Justiça.

A chegada ao Rio do sr. Manoel Ribas

Rio, 14 (Republica). Chegou ontem aqui o sr. Manoel Ribas, que, segundo os jornais noticiam, foi convidado para interventor federal no Estado do Paraná.

A chegada do sr. Manoel Ribas veio por em maior evidencia o caso da interventoria do Paraná, de que tratam todos os diarios de hoje.

O sr. Lima Cavalcanti defende-se

Rio, 14 (Republica). O dr. Lima Cavalcanti, interventor federal em Pernambuco, dirigiu longo telegrama ao dr. Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisorio, rebatendo as acusações feitas ao seu governo pelos diarios associados.

Biblioteca Catarinense

Subscreveram mais os srs. desembargador Urbano Muller Salles, Gaspar Moraes, Teotônio Alves, Dr. Marinho Lobo, Dr. Ulisses Costa, Dr. Osvaldo Cabral, Antonio Figueiredo, José Ferreira da Silva e Roberto Grossbacher, no total de 50 aqões.

REPUBLICA

Mercado Publico

ORDEN DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

O prefeito que, com um golpe de deslealdade e traição, assaltou a prefeitura de Blumenau não compreendeu ainda que a revolução introduziu nas praticas administrativas certas modificações que não podem postergadas pelos que estão à testa dos negocios publicos.

DIARIO MATUTINO

Redação, Administração e Oficinas. RUA JERONIMO COELHO N. 15

Inauguração de compartimentos

Dia a dia o Mercado Publico, com os seus modernos melhoramentos, satisfaz as condições indispensaveis boa hygiene

Continuação

CAPITULO VIII DO CONSELHO E DA DIRETORIA

Art. 61. No Distrito Federal, o Conselho da Ordem compor-se-á de 21 membros, e estes, dentro si, elegerão os que, durante o mandato, constituirão a diretoria, composta dos cargos seguintes:

Redatores Principais

Wassara de Souza Pereira Lamota Barrolles Filho Antenor de Moraes Batista Pereira

Devem ser, hoje, inaugurados os compartimentos destinados à venda de hortaliças e frutas. Constam de divisões de ferro batido, gradeadas, perfeitamente arejadas, tendo as dimensões de 2,0 metros de largura por 2,40 de cumprimento e 2,20 de altura, sobre uma plataforma de cimento.

Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro, e bem assim as comissões de sindicancia, e de disciplina, com tres membros cada uma.

ECLÉTICA

Sucursais: a cargo da A ECLÉTICA

Rio de Janeiro—Av. Rio Branco, 137— S. Paulo—Rua Tres de Dezembro, 12—2 Porto Alegre—Rua dos Andradas, 1175—2 Victoria—Rua Nestor Gomes, 16 João Pella—Rua Chile, 26-1 Recife—Rua do Imperador, 354-1 Maranhão—Rua Affonso Pena, 47 Pará—Av. Marquez de Pombal, 5-2

Parágrafo unico. Si, em virtude de impedimento de um ou mais membros do Conselho, não se reunir quorum, serão convocados, pelo presidente, segundo a antiguidade da inscrição, tantos advogados inscritos quantos necessários para o conseguir. Si coincidir a antiguidade de inscrição, obedecer-se-á à formatura, e si ainda esta coincidir, seguir-se-á a idade.

Correspondência

A correspondência com valor e que tiver respeito a assinaturas e assinados, deve ser endereçada ao gerente Ataliba Neves.

Correm por conta exclusiva dos colaboradores da Republica as apreciações e comentários emitidos em artigos e as notas assinadas.

Dois dos compartimentos, formando um só, foram reservados à venda de salame, linguixas, frios, etc., sendo as paredes internas revestidas de ladrilhos brancos.

Art. 65. Nos Estados e no Territorio do Acre, o Conselho, com sede na Capital, compor-se-á de tres membros, quando a secção tiver até 15 advogados inscritos; de 5, até 50 inscritos; de 10, até 150 inscritos, e de 21, quando excedido esse numero.

A DATA

15 de Janeiro

Em 1526, parte de Finisterra o navegador espanhol Diogo Garcia, que visita o porto dos Patos (o nosso porto), e é o primeiro a fazer referencias aos Carijós, selvícolas que aqui habitavam.

São em numero de 24 as novas divisões construidas.

§ 1º. O Conselho de cada secção estadual será formado pelo presidente da sub-secção da Capital e por presidentes das demais sub-secções, em ordem de antiguidade—sendo facultado declinar da investidura aos que não puderem comparecer às reuniões, na sede respectiva. Esgotada a lista dos presidentes das sub-secções, comporão o Conselho os membros da diretoria da secção da Capital, em ordem de antiguidade, quantos necessários, para esse fim. Si, ainda assim, se não conseguir formar o Conselho, será reduzido o numero de seus membros a tres, cinco ou 10, em vez de cinco, 10 ou 21, respectivamente. Na ordem de convocação observar-se-á o disposto no paragrafo unico do art. 64.

Em 1763, chega a Castilhos um destacamento do Regimento de Linha de Santa Catarina, afim de construir o forte de Santa Tereza.

A sua construção, que obedece a estilo moderno, foi executada pela firma Corsini & Irmão.

Art. 66. A diretoria de cada sub-secção se comporá do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, e tesoureiro, eleitos pelo Conselho, dentro os seus membros, podendo ser supprimidos os cargos de vice-presidente e de 1º e 2º secretários, cu alguns destes, onde o quadro abranger menos de 20 advogados.

Em 1863, grande massa popular protesta, patrioticamente contra o procedimento do governo inglez na questão Christie.

Os excelentes melhoramentos, hoje inaugurados, no Mercado Publico, põem em evidencia o espirito de hygiene que predomina naquele proprio municipal e muito recomendado a operosidade do sr. dr. José Moellmann, illustre prefeito da nossa capital.

Art. 67. Dos 21 membros do Conselho no Distrito Federal, dez serão eleitos pela assembleia geral, nos termos do art. 60, n. 1, e os restantes pelo Conselho Superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

J. B.

230 MILHAS NUMA YOLE A DOIS FEMOS

S. Paulo usa receber, por todo este mes, a visita de tres arcebispos sportmen cariceas. São eles Angeli Engole Garlo e Beca Larga, que vão realizar arriçado raid, em yole a dois, da baía Guanabara a Santos. O raid dos tres campeões flumergos está preocupando vivamente o mundo esportivo caricea.

O Apostolo

Circulou mais um numero d'Oapostolo, orgão da Congregação Mariana de N. S. do Deserto e dirigido pelo sr. dr. José da Rocha Ferreira Bastos.

Art. 68. Nos Estados, em que haja Instituto de Advogados filiados ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, compete ao respectivo Conselho Superior—cu, si ou não houver, a diretoria respectiva—eleger tantos membros da diretoria da sub-secção da Ordem na Capital, quantos correspondam à proporção estabelecida no art. 67 combinado com o art. 64.

Joinville

Promove-se um movimento popular em prol da reconstrução da igreja Matriz. Os catolicos receberam com vivas sympathias, a iniciativa, que já conta inumeras adesões. Ha poucas noites, saiu um Terço de Reis, que visitou varias casas de distintas familias, coletando donativos para a projetada reconstrução da Matriz.

Estampando excelentes artigos doctrinarios e interessantes notas de assuntos religiosos, O Apostolo, que está artisticamente trabalhado pelas officinas da Escola de Aprendizizes Artificias, é orgão digno de leitura pela elevação dos seus conceitos.

Art. 69. Sómente poderão ser eleitos membros do Conselho, ou da diretoria, os advogados brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos, ha mais de cinco anos, no quadro da Ordem, cu na secretaria da tribunal judiciario da secção.

o comando da 2a. Região

Os jornais paulistas continuam a insistir no nome do general Andrade Neves para substituir o general Góes Monteiro no chefia da segunda Região Militar.

TENENTE ERNESTO NUNES

Regressa amanhã para São Bento o tenente Ernesto Nunes.

Art. 70. Cada comissão do Conselho será presidida pelo mais antigo de seus membros.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n.º 74

O GENERAL PTOLOMEU DE ASSIS BRASILEIRO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.º 5, de 4 de fevereiro de 1931, decreta o seguinte

Código de Contabilidade do Estado

PRELIMINAR

Art. 1.º A Contabilidade do Estado compreende todos os atos relativos às contas de gestão do patrimônio estadual, e à inspeção e registro da receita e despesa do Estado.

CAPÍTULO I

Do exercício financeiro

Art. 2.º O exercício financeiro será de quatorze meses, compreendendo o ano financeiro e o período adicional.

§ 1.º O ano financeiro coincide com o ano civil.

§ 2.º O período adicional constituir-se-á dos meses de janeiro e fevereiro seguintes ao ano financeiro, e será utilizado.

I—Até 10 de janeiro, para pagamento, pelas repartições fiscais, de despesas liquidadas;

II—Até 31 de janeiro para realização, pela Tesouraria do Tesouro, de operações de receita e despesa que não se tenham ultimado dentro do ano financeiro.

III—Até o fim de fevereiro, para liquidação das contas do exercício.

Art. 3.º Até 15 de março seguinte ao período adicional, deverão estar levantados os balanços e conciliações das peças que lhes correspondam.

Art. 4.º O exercício financeiro abrange todas as operações relativas à receita e despesa orçamentárias e extra-orçamentárias, as variações dos elementos patrimoniais e os fatos da vida econômica do Estado.

Art. 5.º Depois de 31 de dezembro nenhuma nova autorização de despesa pôde ser concedida, à exceção de créditos suplementares para:

I—Diferença de câmbio para despesas em moeda estrangeira;

II—Despesas que, imprevidíveis e inadmissíveis, tenham sido realizadas com preterição de alguma formalidade.

Art. 6.º Dentro do período adicional não se farão despesas por conta do exercício expirante.

Art. 7.º Encerrado o exercício, deixam de vigorar as autorizações de despesa que lhe disserem respeito.

CAPÍTULO II

Do orçamento

Art. 8.º O orçamento compreende a fixação da despesa e a estimativa da receita do exercício financeiro.

Art. 9.º O orçamento indicará, pelo confronto entre a receita e a despesa efetivas, o resultado econômico previsto.

§ 1.º Consideram-se receita e despesa efetivas aquelas cuja realização altere o patrimônio líquido ou o passivo descoberto.

§ 2.º Se a receita não for decretada concomitantemente com a despesa, o resultado econômico previsto será publicado juntamente com a que for decretada por último.

Art. 10.º As despesas agrupam-se debaixo de títulos indicadores dos serviços gerais a cargo do Estado.

Art. 11.º Os títulos da receita e da despesa terão tantas divisões e subdivisões quantas forem necessárias para fins administrativos e estatísticos, a fim de individualizar as repartições que a tiverem de aplicar em definitivo.

Parágrafo único. As verbas da despesa serão numeradas seguidamente, na sua última subdivisão.

Art. 12.º A despesa orçamentária compreende uma parte, fixa, com prazo de vencimento certo e importâncias determinadas, e tem por base a legislação que cria os serviços públicos, e os contratos assinados pelo Estado; e outra parte, variável, de acordo com as necessidades do Estado.

Art. 13.º A estimativa da receita tem por base a legislação que cria os impostos, taxas e contribuições, e, dentro das normas da respectiva legislação, pode alterar a tributação.

Art. 14.º No orçamento procurará-se deixar disponível uma parte da receita, que ficará como provisão de recursos para despesas imprevistas, a serem autorizadas por decretos adicionais.

Art. 15.º A proposta do orçamento, organizada pelo Poder Executivo e apresentada ao Legislativo, constituir-se-á das seguintes peças:

I—Balanço da receita e despesa propostas, demonstrando o resultado econômico previsto.

II—Balanço da receita e despesa do último exercício.

III—Balanço mais recente do exercício vigente, levantado na forma do art. 72.

IV—Quadro analítico, detalhado e justificativo da despesa proposta, e sua comparação com a realizada no último exercício e com a fixada para o exercício vigente.

V—Quadro dos créditos adicionais abertos no último exercício e no vigente.

VI—Análise das rubricas da receita proposta, justificando a probabilidade do quantum a ser atingido na arrecadação.

VII—Demonstração da receita arrecadada nos três últimos exercícios, respectiva média e comparação com a proposta.

Art. 16.º São créditos adicionais as autorizações de despesa decretadas depois de promulgada a lei do orçamento.

Os créditos adicionais dividem-se em:

I—Créditos suplementares

II—Créditos especiais

III—Créditos extraordinários

como socorros em caso de calamidade pública e exigências da segurança pública.

Art. 17.º O decreto de abertura de crédito adicional será acompanhado de uma justificativa da sua necessidade ou conveniência.

Art. 18.º É permitido, depois de decretado o orçamento:

I—Criar novas fontes de renda, ou alterar as existentes.

II—Modificar a previsão orçamentária.

§ 1.º Qualquer destes atos será acompanhado de uma exposição das causas que o justifique.

§ 2.º No caso de criação ou de elevação de renda o ato respectivo não entrará em vigor antes de trinta dias da publicação.

Art. 19.º As retificações do orçamento, que são constantes dos artigos 16 e 18 obrigam a publicação do resultado econômico anteriormente previsto, bem como o que delas resulte.

CAPÍTULO III

Da renda orçamentária

Art. 20.º Constitue receita do Estado aquela que constar do orçamento ou de autorizações adicionais, conforme o artigo 18.

Parágrafo único. Mesmo que não conste das autorizações adicionais ou do orçamento não deixam de ser devidas as contribuições estabelecidas em lei especial ou contratos.

Art. 21.º As rendas do Estado passam pelas seguintes fazes, além da previsão:

I—Lançamento

II—Arrecadação

III—Recolhimento.

Art. 22.º Faz-se o lançamento dos impostos e taxas diretos, assim como de quaisquer rendas previamente determináveis, mediante a designação dos contribuintes e quantias com as quais estes ficam obrigados a entrar para os cofres do Estado.

Parágrafo único. Para os impostos e taxas indiretos, assim como para outras quaisquer rendas que antecipadamente não se possam determinar, considera-se feito o lançamento ao efetuar-se a cobrança.

Art. 23.º A arrecadação é feita pela Tesouraria do Tesouro, pelas repartições fiscais e por outras repartições ou pessoas autorizadas pelo Governo.

Art. 24.º Opera-se o recolhimento, concomitantemente com a arrecadação, quando esta for feita pela Tesouraria do Tesouro ou pelas repartições fiscais.

Parágrafo único. Quando a arrecadação for feita por outras repartições ou pessoas autorizadas, opera-se o recolhimento na ocasião em que a importância da renda der entrada nos cofres da Tesouraria do Tesouro ou de qualquer repartição fiscal, para o que tais pessoas ou repartições terão prazo determinado pelos respectivos regulamentos ou contratos.

Art. 25.º Tante a arrecadação como o recolhimento serão feitos mediante guias assinadas pelos interessados, e que contemham todos os esclarecimentos necessários.

Parágrafo único. Fazem exceção os casos de arrecadação de:

I—Imposto em selo adesivo.

II—Tributações lançadas

III—Recebimentos por descontos sobre importâncias pagas.

IV—As rendas cuja arrecadação seja por outro modo regular.

Art. 26.º Consideram-se renda do exercício as importâncias repostas por quem tenha recebido a mais em exercícios já encerrados, a não ser que tais importâncias tenham sido lançadas a débito do responsável, no exercício respectivo, caso em que serão recebidas a crédito do mesmo responsável.

Art. 27.º Os impostos, taxas e quaisquer contribuições devidas e não arrecadadas dentro do prazo legal, consideram-se *divida ativa*, efetuando-se a sua cobrança na forma da legislação em vigor.

Art. 28.º A não ser no caso de restituição, dentro do próprio exercício, de qualquer imposto ou taxa, nenhum pagamento correrá como anulação de receita.

Parágrafo único. Para restituição em exercício posterior, é necessário inscrição como *divida de exercícios findos*, a qual correrá pela respectiva verba.

CAPÍTULO IV

Da despesa orçamentária

Art. 29.º Corre por conta do Estado somente a despesa que for realizada de acordo com os créditos orçamentários e adicionais, ainda que os recursos para realizá-la provenham de operações de crédito.

Art. 30.º A despesa por conta do Estado passa pelas seguintes fazes além da autorização:

I—Empenho

II—Liquidação

III—Pagamento.

Art. 31.º Empenho é o ato emanado da autoridade competente, que, confirmado pelo implemento das condições necessárias, constitui para o Estado uma obrigação de pagamento.

Classifica-se o empenho em:

I—Legislativo

II—Judiciário

III—Administrativo.

§ 1.º Constitue empenho legislativo a própria inclusão da despesa fixa, no orçamento.

§ 2.º Constitue empenho judiciário a assinatura de sentença judiciária irrecorrível, contra o Estado e que importe em despesa.

§ 3.º Constitue empenho administrativo a autorização para gastos por conta das verbas orçamentárias de despesa variável.

Art. 32.º São autoridades competentes para autorizar empenhos administrativos:

I—O chefe do Poder Executivo, quanto às verbas para eventuais, *Gabinete e Palácio da Presidência*.

II—Os secretários d'Estado, para as demais despesas variáveis, exceto as das Secretarias da Assembleia Legislativa e do Superior Tribunal de Justiça, que serão empenhadas na forma dos respectivos regulamentos internos.

Art. 33.º O serviço de empenho continua regulado pelas disposições do regulamento que baixou com o decreto n.º 55 B, de 6 de dezembro de 1929.

Art. 34.º A liquidação da despesa consiste na verificação de direito adquirido pelos credores do Estado e far-se-á:

I—No caso de empenho legislativo:

a) tratando-se de despesa do pessoal, mediante a comprovação do efetivo exercício dos funcionários ativos, e da prova de vida dos inativos;

b) nos demais casos, mediante as informações da repartição a que estiverem a cargo os serviços.

II—No caso de empenho judiciário, mediante despacho do Governo, em requerimento do interessado, que deverá ser instruído com a sentença condenatória.

III—No caso de empenho administrativo, pela forma estabelecida no regulamento que baixou com o decreto 55 B, de 6 de dezembro de 1929.

Art. 35.º O pagamento é feito pelo Tesouro, repartições fiscais, agentes financeiros do Estado, ou por outras repartições ou pessoas autorizadas pelo Governo, para o que a Secretaria d'Estado dos Negócios da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura dará ordem ao Tesouro, obedecendo ao seguinte processo:

I—Na hipótese do empenho legislativo, mediante ordem para cada caso, ou ordem geral como para os vencimentos de todo o mês ou ano.

II—Na hipótese de empenho judiciário, mediante ordem especial, depois de aberto o necessário crédito.

III—Na hipótese de empenho administrativo, de acordo com o disposto no regulamento baixado com o decreto n.º 55 B, de 6 de dezembro de 1929.

Art. 36.º Nos seguintes casos o pagamento da despesa pôde ser feito por adiantamento a funcionários ou a outras pessoas, fazendo-se o empenho, si se tratar de despesa variável:

I—Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação da despesa.

II—Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante de qualquer repartição pagadora.

III—Quando se tratar de pagamentos de pessoal ou outros que, pela particularidade dos serviços, e de acordo com os respectivos regulamentos, não se efetue diretamente pelo Tesouro, ou repartições fiscais.

IV—Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento.

V—Quando se tratar de diárias a funcionários que devam viajar.

VI—Quando o adiantamento for estabelecido em lei.

VII—No caso de despesa cuja importância, segundo os respectivos contratos, deva ser entregue antecipadamente.

Art. 37.º As despesas por adiantamento serão escrituradas nas verbas respectivas, mas os responsáveis ficam sujeitos à prestação de contas das quantias assim recebidas.

Art. 38.º Os saldos dos adiantamentos são considerados anulação de despesa nas verbas por onde tiverem corrido os pagamentos, se o recolhimento tiver lugar dentro do próprio exercício.

Parágrafo único. No caso de recolhimento em exercício posterior, serão classificados como *restituições*, ou noutra verba mais apropriada, se existir.

Art. 39.º Não se fará novo adiantamento a quem não tenha prestado contas do último, se tiver sido feito há mais de sessenta dias, ou, em caso contrário, do penúltimo.

Parágrafo único. Mesmo que não tenha sido consumida toda a importância recebida, a prestação de contas será feita dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de multa de 2% ao mês, além das outras providências que no caso couberem.

Art. 40.º Não será julgada legal a comprovação de emprego de adiantamento, se for feita com documentos de pagamentos efetuados em data anterior à entrega do adiantamento.

Art. 41.º O Poder Executivo não pôde, sem expressa autorização do Poder Legislativo, fazer contrato por tempo excedente ao ano financeiro, nem para serviços não compreendidos no orçamento.

Parágrafo único. No caso de contrato por tempo excedente ao ano financeiro, o empenho será para a parte referente ao exercício vigente; nos exercícios seguintes, empenhar-se-ão as verbas que lhes forem referentes.

Art. 42.º As despesas constantes de empenhos, legislativos, judiciários ou administrativos, feitas no exercício e que, estando devidamente liquidadas, não tenham sido pagas no correr do mesmo, serão debitadas às respectivas verbas orçamentárias, creditando-se em nome dos credores, e o seu pagamento, que independe de novas dotações orçamentárias, será realizado em exercícios subsequentes a débito das contas dos credores.

Parágrafo único. As despesas constantes dos mesmos empenhos que, porém, não tenham sido liquidadas no exercício, somente serão creditadas em nome dos credores na ocasião em que se proceder a liquidação. O pagamento destas dívidas será feito dentro das dotações orçamentárias para pagamento de *dívidas de exercícios findos*.

Art. 43.º Poderão, também, ser pagas pelas dotações orçamentárias para resgate de dívidas de exercícios findos:

I—As importâncias que, na data deste decreto se acharem inscritas como *divida de exercícios findos*.

II—As dívidas que, ainda não inscritas, se referirem a exercícios anteriores a 1932, e sejam reconhecidas legais, mesmo que devido ao processamento então em vigor, não fosse verificada a existência de saldo na verba.

Art. 44.º Toda despesa que for realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo, corre sob responsabilidade pessoal de quem a ordenar.

Art. 45.º Anula-se na respectiva rubrica a reposição de qualquer despesa feita dentro do exercício em que foi efetuado o pagamento.

Parágrafo único. Para o caso de reposição em exercício posterior, aplicam-se as mesmas disposições do parágrafo único do art. 38 deste Código.

CAPÍTULO V

Operações da Tesouraria

Art. 46.º A Tesouraria do Tesouro serão centralizadas todas as entradas e saídas de numerário e de valores, quer as provenientes de operações orçamentárias quer as de outras origens.

Art. 47.º Poderão ser recebidos depósitos:

I—Específicos

II—De diversos origens

III—Em valores diversos.

§ 1.º São depósitos especificados aqueles escriturados em contas especiais, como Montepio dos Funcionários Públicos e Fundo Escolar.

§ 2. São depósitos de diversas origens os recebidos para garantia de propostas e contratos, as fianças de responsáveis, multas e demais quantias de que o Estado seja depositário.

§ 3. São depósitos em valores diversos todos os constituidos por títulos de dívida pública e outros valores.

Art. 48. Consideram-se como depósitos as importâncias pendentes de classificação.

Art. 49. Os depósitos não prescrevem.

Art. 50. Os depósitos especificados serão movimentados de acordo com a respectiva legislação.

Art. 51. Os depósitos de diversas origens e em valores diversos constituem crédito dos depositantes ou das pessoas à ordem de quem tenham sido depositados e a tais pessoas ou aos depositantes se fará a entrega ou a restituição, uma vez produzidos os devidos efeitos.

Parágrafo unico. Excetua-se o caso de adjudicação, hipótese em que a entrega será feita à pessoa indicada pela autoridade competente.

Art. 52. São operações de crédito as receitas e despesas de Tesouraria, de natureza financeira, autorizadas por lei, que não alterem o patrimônio líquido ou o passivo descoberto do Estado.

§ 1. Constitui receita de operações de crédito: I—O produto de empréstimos internos e externos, inclusive a emissão de apólices, bonus e outros títulos.

II—As antecipações da receita orçamentária.

III—Quaisquer quantias recebidas a título de dívida.

IV—O recebimento de quantias em restituição de empréstimos concedidos pelo Estado.

§ 2. Constitui despesa de operações de crédito, independentemente de consignações orçamentárias o seu pagamento: I—A restituição de quantias recebidas a título de antecipação da receita orçamentária.

II—A restituição de quaisquer quantias que tenham sido recebidas a título de dívida.

III—As quantias fornecidas a título de empréstimo.

Art. 53. Os fundos em numerário pertencentes ao Estado ou de que se acharem sob sua guarda, são administrados pelo Tesouro do Estado, segundo ordens do Governo.

Art. 54. Serão recolhidos mensalmente à Tesouraria do Tesouro os saldos da arrecadação das repartições fiscais ou de outras repartições em que haja movimento de numerário do Estado, salvo quando motivos especiais determinarem ordens em contrario.

Art. 55. O Tesouro póde, autorizado pelo Governo, manter conta corrente com estabelecimentos bancários ou outros, assim como movimentar essas contas para realizar receita ou despesa.

Art. 56. Os suprimentos de numerário de um exercício a outro serão feitos mediante ordem do Governo.

§ 1. Quando, por qualquer circunstancia, se verificar a escrituração nos livros de um exercício, de importância pertencente a outro; para que se efetue a translerencia é sufficiente ordem da Diretoria do Tesouro.

§ 2. É tambem sufficiente ordem da mesma Diretoria, no caso de remoções regulamentares.

CAPITULO VI

Do patrimonio do Estado

Art. 57. Os bens do Estado, a título de propriedade, como os moveis, moveis, valores e os creditos, constituem a parte ativa do seu patrimonio; e os debitos, a parte passiva.

Art. 58. Os bens do Estado serão administrados pelas Secretarias a cujo serviço estiverem.

Art. 59. Tanto a aquisição como a alienação dos bens moveis serão feitas mediante autorização legal.

Art. 60. Por occasião do encerramento do exercicio, a estimativa dos valores dos elementos patrimoniais poderá ser revista, sendo retificada, desde que haja causas duradouras da alteração dos valores. Si entre os creditos houver algum de cobrança duvidosa, será transferido para conta de creditos em suspensão.

CAPITULO VII

Das agentes da administração

Art. 61. São agentes responsaveis da administração todos aqueles que forem depositarios de dinheiros pertencentes ao Estado, assim como de valores ou bens do Estado, de qualquer natureza.

Parágrafo unico. Sempre que for conveniente aos interesses do Estado tais agentes garantirão suas gestões, por meio de fianças.

Art. 62. Cada repartição mantem o registro dos bens a seu cargo, sendo a escrituração centralizada no Tesouro. Este departamento deve ser informado trimestralmente de todo o movimento havido nas repartições, sendo lhe apresentado anualmente o inventario geral.

Parágrafo unico. Os registros das repartições serão vigiados pelos chefes, que, periodicamente, farão conferir a existencia ou os registros.

Art. 63. Cada repartição terá um ou mais funcionarios expressamente responsaveis pelos bens a seu cargo.

Parágrafo unico. No caso de serem diversos os responsáveis, o regulamento respectivo delimitará, claramente, a responsabilidade de cada um.

Art. 64. As contas dos funcionarios responsaveis a que se refere o artigo 61 desteCodigo, serão tomadas ao menos uma vez no ano, determinando-se, rigorosamente, a regularidade das entradas, saídas e a existencia, instaurando-se immediato processo de identificação nos casos de faltas, estragos e quaisquer outros prejuizos ao patrimonio do Estado.

Art. 65. As contas dos exatores e outros quaisquer funcionarios que tenham dinheiro a seu cargo, serão tomadas mensalmente, à vista dos balancetes e respectivos comprovantes. Haverá, ainda, a tomada geral de contas, no fim do exercicio, ou antes, si por qualquer motivo for necessario, expedindo-se então, immediata quitação, si encontradas regulars as cont's, procedendo-se a immediata cobrança, quando revelarem alcance.

CAPITULO VIII

Da prestação geral de contas

Art. 66. O Poder Executivo prestará anualmente, ao Poder Legislativo as contas do exercicio anterior, as quais compreenderão:

I—A gestão financeira

II—A gestão patrimonial

Parágrafo unico. A prestação de contas será feita até 31 de março, si ocorrer anteriormente a esta data o inicio dos trabalhos do Poder Legislativo. Será feita dentro dos primeiros quinze dias do inicio dos trabalhos, si ele tiver lugar de dois de 31 de março.

Art. 67. As contas da gestão financeira, sintetizadas no balanco geral da receita e despesa, deverão demonstrar, distinctivamente:

I—A receita realizada, confrontada com a orçada.

II—A despesa realizada, paga e por pagar, confrontada com a limitada.

III—O movimento dos depósitos

IV—As operações de credito realizadas no exercicio.

V—Os saldos recebidos do exercicio anterior e os que forem transferidos para o exercicio seguinte.

VI—O resultado economico da execução orçamentaria, verificado pelo confronto entre a receita e despesa elctivas (art. 8).

Parágrafo unico. Para efeito deste artigo, considera-se: I—Como receita realizada a arrecadada, ainda que o agente arrecadador não tenha feito o recolhimento.

II—Como despesa realizada a que tiver sido paga e a liquidada.

Art. 68. As contas da gestão patrimonial, sintetizadas no balanco das variações patrimoniais extra-orçamentaria, deverão demonstrar as modificações sofridas pelos elementos patrimoniais, independentemente da execução do orçamento.

Art. 69. O resultado economico do exercicio é apurado acrescentando-se ao resultado economico da execução orçamentaria (art. 67) o proveniente das modificações patrimoniais dela independentes (art. 68).

Art. 70. Aos balancetes acima (arts. 67 e 68) juntar-se-á o do ativo e passivo ao encerrar-se o exercicio, acompanhadas das seguintes peças:

I—Relações detalhadas de cada um dos elementos do patrimonio, como bens, valores, creditos e debitos do Estado.

II—Comparação com o balanco levantado ao encerrar-se o exercicio anterior.

Art. 71. Os balancetes a que se refere o artigo anterior, bem como as peças que os devem acompanhar, serão publicados até 31 de março do ano seguinte àquele a que se referirem, ainda que o inicio dos trabalhos do Poder Legislativo ocorra depois dessa data.

Art. 72. Diariamente deve ser publicado o movimento da Tesouraria do Tesouro referente ao dia anterior, e, mensalmente, o balanco da receita e despesa do exercicio, contendo a receita arrecadada e a despesa paga, o movimento dos depósitos e as operações de credito desde 1º de janeiro até o mês anterior.

CAPITULO IX

Da revisão e sanção final

Art. 73. As contas gerais do exercicio serão julgadas dentro do ano seguinte pelo Poder Legislativo, depois de obrigatoriamente revistas, afim de que, pela forma que for estabelecida, seja verificada a sua exatidão e legalidade.

Disposições gerais

Art. 74. A qualquer funcionario do Estado, que transgredir, as disposições desteCodigo, será imposta multa de 10\$000 a 200\$000, desde que não haja outra penalidade.

Parágrafo unico. São competentes para applicação da multa os Secretarios d'Estado.

Art. 75. Em qualquer calculo, de receita, despesa ou outro, e permitido alterar as frações de 100 réis, desprezando quando forem inferiores a 50 réis, e aumentando para aquela importancia, quando forem de 50 réis ou superiores.

Art. 76. As dividas passivas do Estado, embora inscritas em nome dos credores, sob qualquer titulo, estão sujeitas à lei geral de prescrição (n. 6, § 10, art. 178, do Cod. Civil).

Art. 77. Os casos omissos nesteCodigo serão resolvidos pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura, que se poderá socorrer dos dispositivos doCodigo de Contabilidade da União, no que for applicavel.

Disposições transitórias

Art. 78. Enquanto vigente o atual regimen, as funções que, segundo esteCodigo, competem ao Poder Legislativo, serão exercidas pelo Poder Executivo, ou por outros órgãos conforme as disposições que vigorarem.

Art. 79. Para orientação e centralização de todas as contas do Estado, será no Tesouro creada a Contadoria, fazendo-se naquele departamento as modificações resultantes da nova distribuição de serviço.

Art. 80. A escrituração sintetica, financeira e patrimonial, far-se-á pelo metodo de partidas dobradas.

Art. 81. Para o fim de exercer inspeção contábil em qual quer repartição estadual ou municipal, em casos especialmente indicados, o Governo creará a Inspeoria de Fazenda, que ficará subordinada a Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura.

Art. 82. O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura regulamentará os casos em que podem ser feitas despesas de acordo com o disposto no n. II do art. 5 desteCodigo, podendo, tambem, proceder à revisão no processamento das despesas variaveis.

Disposições finais

Art. 83. EsteCodigo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1932.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Florianópolis, 28 de dezembro de 1931

(Ass.) Plolomeu de Assis Brasil
Candido de Oliveira Ramos

DECRETO N. 83

O General Plolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista as autorizações contidas no decreto n. 5, de 4 de fevereiro de 1931, e no art. 79 do decreto n. 74, de 24 de dezembro corrente (Cod. Contab.),

DECRETA:

Art. 1. Fica creada a Contadoria do Estado, funcionando no Tesouro do Estado, e immediatamente subordinada ao Director desta repartição.

Art. 2. A Contadoria do Estado, que é o órgão centralizador da contabilidade do Estado, tem por fim:

I Orientar, sob o ponto de vista tecnico, os serviços concernentes à contabilidade de todas as repartições e outros estabelecimentos estaduais que, de qualquer forma, arrecadem rendas, eletum ou autorizem despesa, administrem ou guardem bens do Estado.

II Centralizar as operações de todas seções do Tesouro, das repartições fiscaes e das outras repartições e estabelecimentos do Estado, podendo requisitar de tais seções, repartições e estabelecimentos, as notas para escrituração e, posteriormente, as relações e informações que se fizerem necessarias para a conferencia.

Art. 3. Além das outras atribuições que derivem dos dispositivos acima, compete, desde já, a Contadoria:

I—Escriturar, sintetica e analiticamente as operações da receita e despesa e dos elementos patrimoniais do Estado, as contas dos depósitos, as operações de credito, o movi-

mento de fundos, as contas dos responsaveis e a dívida passiva.

II Examinar e, escriturar as operações da Tesouraria do Tesouro e das repartições fiscaes.

III Centralizar a escrituração dos empenhos e da dívida ativa.

IV Organizar os balancetes mensais e de exercicio.

V Organizar os quadros estatísticos, que se tornarem necessarios; extrairdos de sua escrita.

VI Propor as alterações que se fizerem necessarias no sentido de tornar mais simples e eficiente o mecanismo da contabilidade do Estado.

Art. 4. A escrituração, a Contadoria adoptará um «Diario», centralizador de todos os lançamentos, com um «Razão», que lhe seja correspondente; um livro «Caixa» e os «Contas Correntes» e mais livros auxiliares que se fizerem necessarios, conforme instruções que forem baixadas pela Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura.

Art. 5. Mediante autorização da Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura é permitido o uso de livros em folhas soltas, nunca, porém, para os casos de «Diario», «Razão», «Caixa» e «Inscrição de Divida».

Art. 6. Os livros de escrituração terão folhas numeradas, rubricadas pelo Diretor do Tesouro, que assinará termos de abertura e de encerramento.

Parágrafo unico. Para as folhas soltas, basta a rubrica e a numeração feitas pelo Contador ou sub-Contador.

Art. 7. Os livros da Contadoria devem ser escriturados com perfeita clareza, sem emendas, rasuras ou outras irregularidades.

Art. 8. Os estornos feitos diretamente nos livros deverão ser rubricados pelo Contador ou sub-Contador.

Art. 9. O «Diario» e o «Caixa» serão submetidos diariamente ao «Visão» do Director, para conhecimento dos lançamentos do dia anterior.

Art. 10. No fim de cada mês serão extraídos balancetes de todos os livros de escrituração classificada.

Art. 11. Até o dia cinco de cada mês serão fornecidos à Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura, por intermedio da Diretoria do Tesouro, os extratos do movimento havido no mês anterior, nas contas das operações de Tesouraria, das variações patrimoniaes e da dívida passiva do Estado.

Parágrafo unico. Estes extratos deverão mencionar o saldo anterior, as entradas e saídas, nominalmente, e o saldo no ultimo dia do mes.

Art. 12. A Contadoria é dirigida por um Contador, e tem mais os seguintes funcionarios:

- 1 Sub-Contador
- 1 Encarregado do Movimento das Exatorias
- 1 Primeiro Guarda Livros
- 3 Segundos Guarda-Livros
- 1 Terceiro Guarda-Livros.

Art. 13. Além dos funcionarios determinados pelo artigo anterior, que são tecnicos, a Contadoria terá quatro ou mais auxiliares de escrituração e uma dactilografã, designados pelo Diretor do Tesouro, dentre os escriptorarios e outros funcionarios desta Repartição.

§ 1. O bom desempenho que os escriptorarios e outros funcionarios do Tesouro dêem aos serviços que lhes forem confiados na Contadoria, constitue merecimento para qualquer efeito.

§ 2. O Diretor do Tesouro designará, tambem, um servente desta Repartição, para atender ao serviço da Contadoria.

Art. 14. Ao Contador, que é o responsavel pela direção e boa execução de todos os serviços da Contadoria compete:

I Providenciar quanto às necessidades dos serviços, distribuindo-os e baixando portarias de instruções, que se tornarem necessarias.

II Dar parecer sobre os assuntos inherentes à contabilidade do Estado, quando submetidos à sua apreciação.

III Conferir e visar todos os papéis ou processos recebidos ou remetidos pela Contadoria.

IV Conferir e visar as partidas de lançamentos.

V Representar ao Diretor do Tesouro contra os responsaveis quaisquer faltas ou negligencias verificadas nos serviços da contabilidade do Estado, bem como, contra as seções, repartições e quaisquer estabelecimentos estaduais que negarem informações solicitadas de acordo com este decreto.

VI Tomar as providencias indispensaveis à disciplina da Contadoria, podendo baixar portarias e representar ao Diretor do Tesouro, quando necessario.

VII Encerrar o ponto dos funcionarios da Contadoria.

Art. 15. Compete ao Sub-Contador:

I Substituir o Contador, nas suas faltas e impedimentos.

II Conferir os balancetes mensais e do exercicio.

III Conferir e visar todas as partidas de lançamento e outros documentos quando pelo Contador, e por escrito, lhe for dada esta atribuição.

IV Conferir todos os livros de escrituração a cargo da Contadoria.

V Executar os outros serviços que, pelo Contador, lhe forem distribuidos.

VI Responder pela disciplina da Contadoria, na ausencia do Contador.

Art. 16. Compete ao Encarregado do Movimento das Exatorias:

I Dirigir o conferir todo o serviço de exame da receita e despesa das Exatorias.

II Conferir todos os lançamentos de centralização.

Art. 17. Compete aos Guarda Livros e Auxiliares executar os serviços de escrituração e outros que lhes forem distribuidos.

Parágrafo unico. Ao 1º Guarda-Livros compete, mais, o levantamento dos balancetes mensais e de exercicio, os quais serão obrigatoriamente conferidos pelo Sub-Contador.

Art. 18. O cargo de Contador será preenchido por promoção do Sub-Contador.

Art. 19. O cargo de Sub-Contador será preenchido mediante concurso aberto pelo prazo de sessenta dias, entre os guardas-livros da Contadoria e os escriptorarios do Tesouro, constando do provas de aritmetica, Contabilidade Geral (novos) e Contabilidade Publica.

§ 1. A prova de aritmetica abrange, frações, metrologia, numeros complexos, razoes e proporções, regra de três e outras que dela derivam, principalmente regra de sociedade, de desconto e de cambio; potenciação e radiciação.

§ 2. A prova de contabilidade publica abrange seis questões, das quais três extraídas do formulario da Contadoria.

§ 3. Si nenhum candidato for aprovado, serão aberto

novos concursos, quantas vezes necessarios, podendo ser admitidos os funcionarios anteriormente reprovados e pessoas estranhas ao Tesouro, ficando estas pessoas sujeitas tambem, as provas do concurso para escripturario do Tesouro.

Art. 20. O cargo de Encarregado do Movimento das Exatarias sera preenchido mediante concurso, aberto pelo prazo de sessenta dias, ao qual serao admitidos escripturarios do Tesouro ou guarda-livros da Contadoria, constando de prova de Contabilidade Publica (todos os lançamentos do formulario) e pratica dos servicos do Tesouro.

Art. 21. O cargo de 1. guarda-livros sera preenchido por promooao de um 2. guarda-livros, por exclusivo merecimento.

Art. 22. O cargo de 2. guarda-livros sera preenchido pela promooao do 3. guarda-livros.

Art. 23. O cargo de 3. guarda-livros sera preenchido mediante concurso de que conste, alem dar, materias exigidas no concurso de escripturarios do Tesouro, mais o conhecimento do formulario da Contadoria.

Art. 24. Todos os funcionarios devem preencher, em formula apropriada, e entregar ao Contador, ate o dia cinco de cada mes, um pequeno relatório sobre os servicos a seu cargo. Estes relatorios serao, juntamente com o relatório geral da Contadoria, entregues pelo Contador ao Diretor do Tesouro, ate o dia 8 do mes seguinte.

Art. 25. Além das obrigacoes constantes dos artigos anteriores, os funcionarios da Contadoria ficam sujeitos ao fiel cumprimento de todas as outras que competem aos funcionarios do Tesouro, desde que não colidam com as estabelecidas neste decreto.

Art. 26. O livro do ponto dos funcionarios da Contadoria, a cargo do Contador, devera ser apresentado ao Diretor, diariamente ate vinte minutos depois de iniciado o expediente.

Art. 27. A os funcionarios da Contadoria cabem todos os direitos e vantagens conferidos aos funcionarios do Tesouro.

Art. 28. As primeiras nomeacoes serao feitas independentemente das formalidades exigidas para preenchimento das vagas.

Art. 29. Os funcionarios da Contadoria perceberao os vencimentos da tabela anexa.

Art. 30. Em virtude da creacao da Contadoria do Estado, a atual Sub-Diretoria de Contabilidade passa a constituir uma Sub-Diretoria de Despesa, dividida em duas secoes:

A primeira, de processamento da despesa, assentamentos, informacoes, estatistica e exame de documentos. A segunda, de tomada de contas e arquivo.

Paragrafo unico. A Sub-Diretoria de Despesa fica a cargo do respectivo Sub-Diretor, sendo cada secao dirigida por um primeiro ou segundo escripturario, designado pelo Diretor do Tesouro.

Art. 31. Ao Sub-Diretor da Despesa competem as atribuicoes determinadas pelas alineas II, III, IV, V, VII, X e XI, do art. 4. do decreto n. 57, de 27 de dezembro de 1927, assim como fazer extrair cheques para pagamento de vencimentos cujos recibos sejam passados nos livros «Folhas de Pagamento».

Art. 32. A Primeira Secao compete: I. As atribuicoes do artigo 5. do decreto n. 57, de 27 de dezembro de 1927, excetuada a escripturacao dos livros da divida passiva.

II. As atribuicoes das alineas VI, VII e VIII do artigo 6 do citado decreto.

III. O servico de empenhos. § 1. A escripturacao sintetica dos empenhos sera feita na Contadoria, a vista das fichas fornecidas pela Primeira Secao.

§ 2. As folhas de pagamento serao conferidas mensalmente com os livros da Contadoria.

Art. 33. A Segunda Secao competem as funcoes referidas no art. 7. do decreto n. 57, de 27 de dezembro de 1927, excetuadas as constantes da alinea II.

Art. 34. Fica ratificada a ordem do Secretario da Fazenda, Viacao, Obras Publicas e Agricultura, em officio n. 1169, de 23 de abril de 1931 ao Tesouro do Estado, aprovando as instrucoes para os servicos da Tesouraria do Tesouro. Estas instrucoes continuaram em vigor, ate que pela mesma Secretaria sejam reformadas.

Art. 35. Ficam aprovadas todas as modificacoes feitas na escripturacao e nos outros servicos do Tesouro do Estado, em virtude da reorganizacao da escripta dessa repartiçao, operada em vista do decreto n. 5, de 4 de fevereiro de 1931.

Art. 36. O Secretario da Fazenda, Viacao, Obras Publicas e Agricultura fica autorizado a aprovar o formulario da Contadoria do Estado e a modificao sempre que for necessario.

Art. 37. Este decreto entrara em vigor em 1. de janeiro de 1932.

Art. 38. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 30 de dezembro de 1931.

Ptolomeu de Assis Brasil
Candido de Oliveira Ramos

TABELA DOS VENCIMENTOS ANUAIS DOS FUNCIONARIOS DA CONTADORIA DO ESTADO, A QUE SE REFERE O ART. 29 DO DECRETO N. 53, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931

Contador	11.300\$000
Sub-Contador	9.900\$000
Encarregado do movimento das exatarias	8.400\$000
Primeiro guarda-livros	6.000\$000
Segundo guarda-livros	4.800\$000
Terceiro guarda-livros	3.600\$000

Palacio do Governo, em Florianopolis, 30 de dezembro de 1931.

Ptolomeu de Assis Brasil
Candido de Oliveira Ramos

RESOLUÇÃO N. 1297
O Doutor Manoel Pedro Silveira, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior e Justica, no uso das atribuicoes que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. General Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, resolve:

RESOLVE:
exonerar, a pedido, Joao Paulo de Oliveira da serventia interina do Officio de Escrivaõ Distrital de Itapema, no municipio de Porto Belo, comarca de Tijucas.
Palacio do Governo em Florianopolis, 13 de janeiro de 1932.
Manoel Pedro Silveira
Candido de Oliveira Ramos

RESOLUÇÃO N. 1298
O Doutor Manoel Pedro Silveira, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior e Justica, no uso das atribuicoes que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. General Interventor Federal no Estado de Santa Catarina e de acordo com o Decreto n. 170, de 5 de novembro e art. 40 do Decreto n. 157, de 19 de setembro, ambos de 1931, resolve:

RESOLVE:
nomear os cidadãos abaixo indicados para exercerem, por um quadriennio, nos respectivos distritos da Comarca de Urussanga, os cargos de Juizes Distritais e Suplentes:

DISTRITO DA SE'DE
Juiz Distrital: Joao Crema
Suplente: Jose Narden.
COCAL
Juiz Distrital: Zeferino Burigo
Suplente: Fernando D. Fa-veri.

NOVA BELUNO
Juiz Distrital: Angelo
Suplente: Joao Fontanel.

TREVISÓ
Juiz Distrital: Multi Pagan
Suplente: Ag-lo D. Jibo.

MORRO DA FUMAÇA
Juiz Distrital: Fernando Z. mata
Suplente: Abel Colodel.

MUNICIPIO DE CRESCUIMA (SE'DE)
Juiz Distrital: Ang. l. Vieira
Suplente: Benjamin Bristol.

NOVA VENEZA
Juiz Distrital: Innocencio Costa
Suplente: Mario Blicheri.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 13 de janeiro de 1932.
Manoel Pedro Silveira
Candido de Oliveira Ramos

RESOLUÇÃO N. 1299
O Doutor Manoel Pedro da Silveira, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior e Justica, no uso das atribuicoes que lhe foram conferidas pelo Exmo. Sr. General Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto n. 170, de 5 de novembro e art. 40 do Decreto n. 157, de 19 de setembro, ambos de 1931, resolve:

RESOLVE:
nomear os cidadãos abaixo indicados para exercerem por um quadriennio, nos respectivos distritos da Comarca de São José, os cargos de Juizes Distritais e Suplentes:

DISTRITO DA SE'DE
Juiz Distrital: Max Probst
Suplente: Germano Lichmann.

S. BONIFACIO DO CAPIVARI
Juiz Distrital: Robert Köhl
Suplente: Clemente Lichmann.

QUAROPARA
Juiz Distrital: Tobias Silva
Suplente: Manoel Reis Farva.

PAULO LOPES
Juiz Distrital: Severo Eduardo da Costa
Suplente: Alvin Silveira.

MUNICIPIO DE BIQUEASSU (SE'DE)
Juiz Distrital: Modesto J. de Amaral
Suplente: R. Gilo da Silva Pereira.

SÃO MIGUEL
Juiz Distrital: Manoel Maurino da Rocha
Suplente: Elias Mafrá Junior.

GANCHOS
Juiz Distrital: Agostinho Gonçalves dos Santos
Suplente: Anastacio José Saggaz.

ANTONIO CARLOS
Juiz Distrital: Alberto Petry
Suplente: Silvestre Pauli.

Palacio do Governo em Florianopolis, 13 de Janeiro de 1932.
Manoel Pedro Silveira
Candido de Oliveira Ramos

PREFEITURA DE FLORIANOPOLIS
Espaço adicional — Dia 14 de janeiro de 1932

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 12 (em caixa)	20.286\$008
Industrias e profissoes	8.859\$950
Ambulantes	280\$000
Viciuos	27\$000
Rendas do Mercado	360\$000
Taxa sanitaria	8.736\$200
Gado abatido	18\$000
Taxa de expediente	1.200\$400
Reconstrucao	880\$00
Renda dos cemiterios	6.800\$00
Saldo em caixa	20\$000
Total	19.715\$550

Palacio do Governo em Florianopolis, 14 de janeiro de 1932
Leonidas de S. Medeiros
Tesoureiro

tritos da Comarca de São José, os cargos de Juizes Distritais e Suplentes:

DISTRITO DA SE'DE
Juiz Distrital: Maximiano Honorato d's Santos
Suplentes: Francisco J. Leite, JOAO PESSOA

JUIZ DISTRIAL: FRANCISCO BRUNO DA LUZ
Suplente: Vidal Antonio de Souza.

S. PEDRO DE ALCANTARA
Juiz Distrital: José Itáhelin
Suplente: José Matias Freitag.

ANGELINA
Juiz Distrital: Bertoldo Sens
Suplente: Camilo Manoel de Souza.

GARCIA
Juiz Distrital: Jeronimo Francisco Alexandre
Suplente: Estevão Cando de Andrade.

MUNICIPIO DE PALHOÇA SE'DE
Juiz Distrital: Salvador Marcos da Silveira
Suplente: Nilo Jaques Dias.

SANTO AMARO DO CUBATÃO
Juiz Distrital: Alfrido Duarte da Silva
Suplente: José Adão Lehmkühl.

ENSEADA DE BRITO
Juiz Distrital: Arcajo Candido Martins
Suplente: Manoel Caetano Duarte.

TERESOPOLIS
Juiz Distrital: Bernardo Graffwehr Krebs
Suplente: Germano Mees.

SANTA ISABEL
Juiz Distrital: Augusto Jacob Fieger
Suplente: Germano Kirehner.

ANITAPOLIS
Juiz Distrital: Max Probst
Suplente: Germano Lichmann.

S. BONIFACIO DO CAPIVARI
Juiz Distrital: Robert Köhl
Suplente: Clemente Lichmann.

QUAROPARA
Juiz Distrital: Tobias Silva
Suplente: Manoel Reis Farva.

PAULO LOPES
Juiz Distrital: Severo Eduardo da Costa
Suplente: Alvin Silveira.

MUNICIPIO DE BIQUEASSU (SE'DE)
Juiz Distrital: Modesto J. de Amaral
Suplente: R. Gilo da Silva Pereira.

SÃO MIGUEL
Juiz Distrital: Manoel Maurino da Rocha
Suplente: Elias Mafrá Junior.

GANCHOS
Juiz Distrital: Agostinho Gonçalves dos Santos
Suplente: Anastacio José Saggaz.

ANTONIO CARLOS
Juiz Distrital: Alberto Petry
Suplente: Silvestre Pauli.

Palacio do Governo em Florianopolis, 13 de Janeiro de 1932.
Manoel Pedro Silveira
Candido de Oliveira Ramos

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Movimento da Tesouraria, em 14 de janeiro de 1932
EXERCICIO DE 1931

RECEBIMENTOS

Saldo anterior	308.813\$433
	308.813\$433

PAGAMENTOS SECRETARIA DO INTERIOR

DESPESA FIXA
Vencimentos do funcionalismo, de Dezembro, pagos hoje em cheques

	760\$00
DESPESA VARIÁVEL	
Alberto Entres, fornecimento ao Gabinete da Presidencia	155\$000
Pascoal Simone S. A., fornecimentos a diversas repartições	962\$100
Emerentina Torres Roberg, gratificao a que fez jus de acordo com o artigo 95 do Regulamento Geral da Instrucao	10.200\$
Rosa Torres de Miranda, gratificao a que fez jus de acordo com o artigo 95 do Regulamento Geral da Instrucao	100\$000
Agencia da Cia. N. N. Corleira, passagens fornecidas pte do Estado	210\$500 2.078\$200

Secretaria da Fazenda

DESPESA VARIÁVEL

Pascoal Simone S. A., fornecimento à Diretoria de Terras	488\$900
Alberto Entres, fornecimento a diversas repartições	216\$700
Joko Moura Junior, fornecimento à Diretoria de Obras Publicas	1.147\$800
Prefeitura Municipal de São Bento, para conservação de estradas	24.000\$000
Prefeitura M. de Maravilha, para conservação de estradas de outubro a dezembro	6.000\$000
Alcebades R. Moreira, fornecimento à Diretoria de Obras Publicas	908\$00 9.944\$300

SALDO PARA O DIA 15

	12.224\$560
	296.590\$873
	308.813\$433

SALDO para o dia 15-1-1932:
Na Tesouraria 308.813\$433
No Banco de Brasil 6.475\$614\$700

TOTAL RS. 6.772.205\$573

Exercicio de 1932
Recebimentos

RENTA ORDINARIA

IMPOSTO DE SELO MONTEPIO	12\$00
	559\$14
	571\$814
	378.522\$921
	379.094\$725

SALDO ANTERIOR

	545\$751
	1.500\$000
	2.045\$751

DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

Joko Moura Junior, restituição de caução	1.000\$000
	4.056\$731
	374.138\$984
	379.094\$725

SALDOS para o dia 15 de Janeiro de 1932.

Na Tesouraria

De Depositos de Diversas Origens	32.618\$142
Do Fundo Escolar	11.945\$756
Do Montepio	13.995\$242
Disponivel	316.629\$844
Total	374.138\$984

No Banco do Brasil

Para Depositos de Diversas Origens	134.052\$100
Para o Fundo Escolar	3.000\$000
Do Montepio	1.000\$000
Total	254.052\$100

TOTAL RS. 628.190\$084

Luiz Melo
Visto
Euclides Gentil
Engar. do Contrôlo

Tesouro do Estado

Durante o mes de janeiro corrente o Tesouro pagará os juros de apolices e bonus da divida publica es-tadual, relativos ao segundo (2o.) semestre do exercicio de 1931, de acordo com a relacao a seguir:

- Dia 15 de janeiro --- sexta-feira --- letra A.
- Dia 16 de janeiro --- sabado --- letras B. C.
- Dia 18 de janeiro --- segunda-feira --- letras D. E.
- Dia 19 de janeiro --- terça-feira --- letras F. G.
- Dia 20 de janeiro --- quarta-feira --- letras H. I.
- Dia 21 de janeiro --- quinta-feira --- letras J. K.
- Dia 22 de janeiro --- sexta-feira --- letra L.
- Dia 23 de janeiro --- sabado --- letra M.
- Dia 25 de janeiro --- segunda-feira --- letras N. O.
- Dia 26 de janeiro --- terça-feira --- letra P. Q.
- Dia 27 de janeiro --- quarta-feira --- letra R.
- Dia 28 de janeiro --- quinta-feira --- letra S.
- Dia 29 de janeiro --- sexta-feira --- letra T.
- Dia 30 de janeiro --- sabado --- letras U a Z.

O pagamento será feito das 9 às 12 e das 13 às 15 horas dos mencionados dias (aos sabados das 9 às 11 horas).

Empresa Cinematografica - «Macuco»

CINE-PALACE

Marielone e Vilah n. funcionando perfeitamente bem. - Projeção firme e nítida.

HOJE - Sessão Chic - HOJE

Uma única sessão - ÀS 8,15 EM PONTO - 2.000 - 1.500



Pela última vez será exibido hoje neste cinema o belo film da

PROVA de AMOR

Este film não será exibido em Matinée

Seus interpretes são:
Gary Cooper e June Collier
Iniciará a sessão dois complementos sonoros

Nos dias 20, 21 e 22 do corrente - 3 dias somente, 3

MARROCOS

COM Gary Cooper
Marlene Dietrich
Adolpho Menjou

Amanhã - Sessão elegante - Amanhã

- Um filme todo cantado e falado, completamente COLORIDO. -

A PARAMOUNT APRESENTA:

D. Juan

RAQUEL TORRES
MONA MARISA
ARMIDA
MIRNA LOY
FRANK FAY
NOAH BERRY
TULLY MARSHALL

Mais ardente do que Ca. ranova, mais apaixonado do que Lovellace. Elle era a reencarnação de D. Juan...

Notas catolicas

Retiro espiritual

Realiza-se de 20 a 23, no Ginásio Catarinense, o Retiro Espiritual, a que se entregam o clero e as associações catolicas desta capital.

Durante esses dias, livres de todas as preocupações terrenas, entregam-se inteiramente à meditação das verdades eternas, robustecendo a Fé, alentadora e reavivando o amor a aquele que é a fonte de todo o Bem.

O programa organizado foi o seguinte:

Dia 20, às 19,30 horas. Introdução.

Dias 21, 22 e 23: 9,30 hs. Missa, café, tempo livre.

8 hs. Primeira meditação.

9,14 Leitura da Imitação de Cristo.

10 Segunda Meditação.

11,30, Almoço e recreio em silencio.

12,30, Descanço.

13,30, Visita ao S. S. e Terço.

14, Terceira Meditação

15, Café e tempo livre.

19,30, Bênção do S. S. e orações da noite.

Hospital de Caridade

O movimento durante a primeira dezena deste mês foi o seguinte:

Existiam em tratamento 178 doentes, entraram 55, total, 233.

Tiveram alta 47 e faleceram 6, ficando em tratamento: 180, sendo 90 homens e 90 mulheres.

Faleceram os seguintes: Athenor de Deus Souza Lobo, João Martins dos Santos, Marcelino Elias Siqueira, Dentino Braz, Salvador dos Santos, Pedro Pereira e Antonieta Rita Fernandes.

A farmacia avioi 531 receitas

O consultorio medico atendeu 109 consultas, 1097 curativos e 6 operações.

Ginásio Catarinense

Do diretor do Ginásio Catarinense recebemos a seguinte carta:

"Exmo. Senhor. Penhorado agradeço as referencias honrosas feitas no seu apreciado diario A REPUBLICA a respeito do Ginásio Catarinense e do Relatorio.

Jamais pouparemos esforços para merecermos a estima de todos e para promover o real e genuino progresso de juventude católica.

Saudações
Pe. Emilio Infuer
Diretor"

Em palestra

De todos os homens conhecidos qual é o melhor?

E' o meu papá.

Qual é a cidade maior do mundo?

E' Florianópolis.

Qual é a alfaiataria mais importante e mais antiga n'esta cidade?

E' a do MACHADO, á Praça 15 de Novembro.

Porque?

Porque é a alfaiataria onde se veste melhor e com prontidão.

Naquella casa se encontra sempre um variado sortimento de casemiras nacionais e estrangeiras, aviamentos de primeira qualidade, confecção seu igual e completo arrumado para homem.

O Machado, uma vez os freguezes se confessam satisfeitos com suas encomendas, exige o immediato pagamento, porém, tambem concede prazos aos velhos freguezes que ele entender e aos que otreecerem responsaveis.

Então vamos á

Alfaiataria de Francisco de Almeida Machado

EDITAL

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catarina

De ordem do Sr. Diretor comunico que se acha aberta de 15 a 31 do corrente a matricula desta Escola, para os cursos o de aulas primarias, desenho figurativo e industrial e as seguintes oficinas: Secções de Artes graficas, Decorativas; Trabalhos em metal e madeira e Feitura do vestuario, para os menores de 10 a 15 anos de idade, devendo apresentar no ato da matricula o atestado de vacina.

Nesta Secretaria será da-

DR. MILTON DE

MOURA FERRO

- Medico -

MOLESTIAS INTERNAS

Consultas de 8 ás 12 e de 2 ás 6

RES. RUA CONSELHEIRO MAFRA, 91

Tel. 1514

Consultorio: RUA TRAJANO

Tel. 1518

da qualquer informacão a respeito, todos os dias ute, das 9 ás 16 horas.

Florianópolis, 15 de janeiro de 1932.

Pedro Bosco
Escrit.

Confetaria Chiquinho

Grande sortimento de conservas nacionais e estrangeiras, vinho tinto e branco de mesa, inclusive o famoso vinho de Ussanga, e toda especie de bebida fina.

Sorvete em geral

Restaurante **Cruzeiro do Sul**, frequentado pela elite Catarinense e forasteiros de fino gosto.

A noite, os nossos habitues deliciam-se ao som da maviosa Orchestra Freydesleben-Barbosa, ap auidos musicista catraneanos.

Teodoro Ferrari

Rua Felipe Schmidt N. 10 Esquina da Rua Trajano - Telefone 1194

Salão para Senhoras

Aviso a minha disnta freguezia que chegou o aparelho para fazer ondulação permanente

Elisabeth Hoffmann

Rua Padre Miguelinho n. 28A

Telefone 1560

Prefeitura Municipal de Florianópolis

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Mês de Janeiro

DIA 12

Antonio Cherem - Indeterido por estar em desacordo com a Lei 581 de 19 de abril de 1927, Art. 1º

Cardoso & Cia. - Como requer. Dê-se a baixa.

Lidia Silveira - Como requer.

João Abrão Daura. - Idem.

Norberta Moraes da Cunha - Idem.

Alíoe Guthon Gonzaga - Idem.

Atanasio Emanuelides - Idem.

A' Loteria do Estado de Santa Catarina é ouro sobre o Azul porque é uma fonte de riqueza para o publico e de beneficios para o Estado

A mais acreditada e a que mais vende em todo o Brasil contribue para Santa Catarina com a elevada soma de 6.040:000\$ em 5 anns

EXTRAÇÕES EM JANEIRO DE 1932

QUARTA-FEIRA 6	100:000\$	Por 15\$000
13	100:000\$	
QUINTA-FEIRA 21	100:000\$	
QUARTA-FEIRA 27	100:000\$	

Quarta-feira 100:000\$ por 15\$000

PLANO POPULAR

Concessionaria: Companhia Integridade Fluminense

Séde em Niterói, filial em Florianopolis a rua Conselheiro Mafra n. 9

5 VANTAGENS

—DA— LOTERIA DE SANTA CATARINA

- 1a) Concorre com 1200:000\$000 para o Tesouro—isto é, com quasi 7% da arrecadação total do Estado.
- 2a) É uma Loteria honesta, fiscalizada e garantida pelo Governo.
- 3a) É explorada pela mesma Companhia que vende, no Brasil todo a popular LOTERIA DOS POBRES, do Estado do Rio.
- 4a) Desde o inicio vem beneficiando inumeras pessoas, tornando-se por isso, cada vez mais preferida.
- 5a) É protegida, verdadeiramente, por SANTA CATARINA, a milagrosa SANTA DE FLORIANOPOLIS.

Edital

O dr. Candido Amaral e Silva, I. Suplente do Juizo de Direito em exercicio da comarca de Campos Novos, etc.

Faço saber por parte de João Camilo Varela, por seu procurador, José Nucleo David, foi apresentada neste Juizo, uma petição do teor seguinte:

Exmo. sr. dr. Juiz de Direito. Diz João Camilo Varela, por seu procurador abaixo assinado, conforme procuração junta, que sendo senhor e possuidor de parcelas ideais de terras nas glebas que se acham em comum no logar denominado (Barra Fria) nesta comarca, adquirida por escritura de compra e venda de herdeiros e sucessores de D. Florisbela Antonia de Moraes, cujo inventario se procedeu nesta comarca em 25 de Junho de 1923, conforme documento junto sob n. (1) e que não lhe convieram mais continuar na aludida comunhão, quer promover a competente divisão, ven por isso propor a presente ação de divisão afim de separar o seu ajuizamento dos demais condomínios. Requer portanto o suplicante a v. exa. que se digno mandar citar os condôminos: M. Naciel, Angelo Scalavara, Alberto Triques, Valeriano Ignacio de Oliveira, Bino Tosatti, Alípio Urbano de Moraes Sobrinho, Manoel Jaime dos Santos, Abilio Ricardo dos Santos, Atanagildo Paz Padilha, Alípio Urbano de Moraes (fio), José Francisco de Lima, Sebastião Madureira, Avelino Antunes Pires, Augusto Antunes da Silva, Gomerindo Antunes da Silva, Florestina Francisca dos Santos e Urbano Antonio de Moraes, residentes neste município, para virem na primeira audiência deste Juizo, depois de feitas as necessarias citações, se louvarem com o suplicante em agremiar e arbitrar os que procedem a aludida divisão, bem como se abastarem as necessarias despesas sob pena de revelia, ficando outrossim, desde logo citados para os demais termos até a final sentença e sua execução. E como os interessados Abilio Ricardo dos Santos, Augusto Antunes da Silva e Gomerindo Antunes da Silva que se acham ausente em logar incerto e desconhecido, requer ainda a v. exa. que se digno designar dia e ho-

Com ordenado!

Precisa-se de agentes arquiadores. Informações na Rua Visconde de Ouro Preto n. 13.

Para justificar essa circunstancia com a inquisição d's testemunhas abaixo arroladas as quais comparecerão independente de citação afim de se afixarem e publicarem editais com o prazo de 60 dias, termos do artigo 1068 n. I e II alinea (b) do Código Judiciario, para os effectos legais avaliar a presente causa em Rs. 6.000\$000 e protesta desde já haver a sua quota parte nos frutos e rendimentos das ditas terras, bem como pela restituição de qualquer porção das mesmas, indevidamente occupadas, indemnisações de benfeitorias e danos causados como é direito. Nestes termos que a esta como os documentos juntos se fazem as citações por mandado aos condôminos demarcados nesta comarca e aos autênticos por editais procedidos da respectiva justificação. Tudo na forma da lei. Finalmente requer mais todas as diligencias necessarias bem como a citação do dr. Promotor Publico. P. Diferimento. Sobre uma estampilha estadual no valor de dois mil réis, estava — Campos Novos, 5 de Agosto de 1931. (ass.) José Naciel David. Despacho — A. depois de pago o competente selo e satisfecitas as demais formalidades, a conclusão. C. Novo, 5-8-931. (ass) O. Leitão. Despacho — Expeça-se o competente mandado de citação e edital, na forma da lei. C. Novo, 13-11-931. (ass) C. Amaral e Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei que se expedisse o presente edital e fosse afixado no logar do costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta Vila de C. Novos aos quatorze de novembro de 1931. Eu, Euclides Almeida, escrivão ajudante o escrevi. E eu, Herculano Carneiro de Farias, escrivão a subservi. Sobre dois mil réis do selo Estadual, estava: Campos Novos, 14 de novembro de 1931. (ass) Candido Amaral e Silva. Está conforme o original. Dou fé. O escrivão: Herculano Carneiro de Farias.

Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

AGENCIA DE FLORIANOPOLIS

End. teleg. — Directoria-Dyoll — Agencias-Naveloyd
Codigos A. B. C. 5a. ed. — Bentley — Westerretolou — Particular — Mascotte

VAPORES ESPERADOS DO NORTE E SUL

Comm. Alcindo:

Chegará do norte no dia 16 do corrente e saindo no mesmo dia á tarde para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Annibal Benevolo:

Chegará do norte no dia 23 do corrente, saindo no mesmo dia para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Paquete Pará:

Chegará do norte no dia 30 do corrente saindo no mesmo dia para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Paquete Miranda:

Chegará do norte no dia 21 do corrente saindo no mesmo dia ás 22 horas para o porto de Laguna. Recebe cargas, passageiros e valores.

Paquete Pará:

Chegará do sul no dia 18 do corrente saindo no mesmo dia á tarde para os portos de Paranguá, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comm. Alcindo:

Chegará do sul no dia 25 do corrente saindo no mesmo dia á tarde para os portos de Paranguá, Santos, e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Annibal Benevolo:

Chegará do sul no dia 1 de Fevereiro p. v. n. journo saindo no mesmo dia á tarde para os portos de Paranguá, Santos, e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores, e passageiros.

Agencia da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro em Florianopolis, 13 de Janeiro de 1932.

O agente

Heitor Bum

Aviso importante

Avisa-se a quem interessar possa que esta agencia está autorizada a conceder o abatimento de 40 o/o nas passagens de ida e volta deste porto ao de Santos, ás pessoas que desejarem assistir aos festejos comemorativos do Centenario da Fundação da Capitania de São Vicente, a realizar-se no proximo dia 22 corrente.

O prazo para o valimento das passagens será de 60 dias, improrrogéis.

A agencia.

Edital de reabilitação

O doutor Alcino Caldeira, Juiz de Direito da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte do fido Alberto Alfredo Matzembacher, me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Alberto Alfredo Matzembacher, abaixo assinado, comerciante, estabelecido nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 1, com alfaiataria e armazinhos, ven, com o devido respeito, expôr a V. Excia., o seguinte: Que, ha dois annos, não tendo sido hemelgada a concordata requerida, e por esse M. Juizo decretada a sua falencia; Que, decretada a sua falencia, na primeira Assembleia de Credores, depois da competente verificação de credito, cujo importo de credores habilitados a esta junta por certidão, obteve concordata; Que, por essa Concordata, o Suplicante se propunha ao pagamento de vinte e um por cento (21 o/o) dos creditos, pagaveis de uma só vez, no prazo de um anno da data da homologação dessa concordata; Que, isso feito, os credores em numero legal acceitaram a proposta de concordata que foi, nos termos legais, homologada por V. Excia.; Que, tendo terminado o prazo para pagamento dos varios credores do Suplicante, nessa concordata representados, como se verifica dos documentos

aquí juntos. E por isso, é está para requerer a V. Excia., com fundamento na primeira parte do Art. 144 do Dec. n. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929, que autuada esta em separado e publicado pela imprensa, em Edital de 30 dias, para dentro desse prazo, qualquer credor ou prejudicado o oir-se ao pedido de Suplicante e, decorrido esse prazo com opposição ou sem ella, ser sobre o presente pedido de reabilitação devidamente ouvido o Curador das Massas Falidas. E preenchidas essas formalidades, seja V. Excia. servido conceder a reabilitação ora pedida e requerida, sendo a respectiva sentença publicada por Edital e comunicada nos funcionarios e corporações aos quos foi a falencia avisada. Nestes termos, p deferimento: Sobre duas estampilhas estaduais, no valor total de quatro mil réis, está: Porto União, 9 de Janeiro de 1932. 9/1/932. 9/1/932. Alberto Alfredo Matzembacher. Na qual petição o despacho de teor seguinte: A. Publique-se em edital de trinta dias, este requerimento no jornal Republica, de Florianopolis, de accordo com o que estatue o Art. 144 do Dec. 5746, de 9 de Dezembro de 1929. Porto União, 9 de Janeiro de 1932. A. Caldeira. Dado e passado nesta cidade de Porto União, aos 9 dias do mês de Janeiro de 1932. Eu, Afonso Ligorio de Assis, escrivão que o subservi. Está colada uma estampilha estadual do valor de um mil réis, assim inutilizada: Porto União, 9 de Janeiro de 1932. Alcino Caldeira. Está conforme com original ao qual me reporto e dou fé. O Escrivão

Afonso Ligorio de Assis

MAJESTIC HOTEL

TRATAMENTO DE 1a. ORDEM

Banhos quentes e frios

Agua encanada em todos os quartos

O Melhor Hotel

Ruas Conselheiro Mafra e Trajano

Florianopolis—SANTA CATARINA

JORNAL

DE

1932

Grande Feira de Produtos e Industrias Catarinenses

Patrocina pelo Governo do Estado — PALACIO DO CONGRESSO

INFORMAÇÕES: -- COMISSARIADO GERAL -- AV. RIO BRANCO, N. 63 -- END. TELEG. FEIRA

Caixa postal 115

FLORIANOPOLIS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Movimento Marítimo

PORTO DE FLORIANOPOLIS

serviço de passageiros e de cargas

PARA O NORTE	PARA O SUL
Pacote ITASSUCE sahirá a 10 do corrente para: São Francisco Paranaguá Antonina Santos São Sebastião Rio de Janeiro	Pacote ITAGIBA sahirá a 16 do corrente para: Rio Grande Pelotas Porto Alegre
Pacote ITANEMA sahirá a 15 do corrente para: Itajahy Paranaguá Antonina Santos São Sebastião Rio de Janeiro	Pacote ITAIPAVA sahirá a 15 do corrente para: Imbitoba
FRETE DE CARGUEIRO	FRETE DE CARGUEIRO

AVISO: Recbe-se carga e encomendas até a vespera da saída dos paquetes. Atende-se passagens no dia da saída dos paquetes, á vista do atestado de vaccina. A bagagem de passageiros, deverá ser entregue nos Armazens da Companhia, na vespera da saída dos paquetes, até ás 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

PARA MAIS INFORMAÇÕES COM O AGENTE

J. Santos Cardoso
 Rua Conselheiro Mafra—33 Tel. 1250—End. Tel. Cesteir

Empresa N. de Navegação Hoepcke

TRANSPORTE RAPIDO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS COM OS PAQUETES

CARL HOEPCKE, ANNA e MAX

SAHIDAS MENSAES DE SEUS VAPORES DO PORTO DE FLORIANOPOLIS

Linha FFLIS—RIO DE JANEIRO escalandro por Itajahy, S. Francisco e Santos.	Linha FFLIS—PARANAGUA escalandro por Itajahy e São Francisco.	Linha FLORIANOPOLIS LAGUNA
Pacote «CARL HOEPCKE» dia 1 Pacote «ANNA» dia 8 Pacote «CARL HOEPCKE» dia 16 Pacote «ANNA» dia 23 Sahidas ás 7 horas da manhã	Pacote «MAX» dias 6 e 20 Sahidas ás 22 horas	Pacote «MAX» dias 2, 12, 17 e 27 Sahidas ás 21 horas.

AVISO Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche Rita Maria PASSACENS: Em vista da grande procura de accommodações em nossos vapores comunicamos aos interessados que só assumiremos compromisso com commodos reservados, até ao meio dia da saída dos nossos vapores.

EMBAQUE: Para facilidade do serviço só daremos ordem de embarque ao meio dia da saída dos nossos vapores—passagens, fretes, ordem de embarque e demais informações, com os proprietários

Carlos Hoepcke S. A.

Cine-Theatro "Centro Popular"

O mais higienico, elegante, confortavel e preferido pelas familias pela ordem e respeito

Hoje—15 de Janeiro—Hoje
 A's 8 1/2 horas

Por uma Mulher

Uma magnifica pelucula de Lew Ayres, o soberbo interprete de Sem. Novidade no Front e Jean Harlow, a sedutora artista de Anjos de Inferno. Amor e Dedicacão! Filme das multitudes em 8 emocionantes partes, falado em inglês com letreiros intercalados.

Lew Ayres, estáde novo entre nós!

Como complemento:
O Coelho Oswaldo

LESINHO ANIMALDO
 Preços 3\$00 e 2\$00

BREVE:
Esposas de Medicos

Formidável produção da FOX — Uma interpretação admirável de Warner Baxter e Joan Bennett, dois nomes que por si só recomendam um filme Warner Baxter — o artista supremo, a mais bela expressão de romance, brilhará nesta pelucula!

Querida Melhor:

Warner Baxter, o grande artista, é um admirador fervoroso da mulher brasileira. — A mulher, que lembra as culpas divinas, é o relógio que só para, quando um coração parar...

DELEGACIA FISCAL

EDITAL N. 8

De ordem do sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, faço publico, mais uma vez, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo sr. Guilherme Weber, residente em Itajaí, em petição datada de 30 de março do ano p. passado, foi requerida por aloramento perpetuo uma area de terreno de marinha, no logar Praia, do municipio de Camboriú, medindo 1161,6 metros quadrados, com frente ao mar, onde mede 35,30 metros; faz fundos em terras, do requerente, extremado a N W com marinhas ocupadas por Hermann Passhold e a S E. com terras requeridas por Victor Klein. E como liveness emittido parecer favoravel os departamentos de que tratam os artigos 3, e 4. do Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, sem impugnação alguma, vai ser deferida a sua petição, si dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, não

1.548

E numero do novo telefone do escritório do dr.

Pedro de Moura Ferro
ADVOGADO
 Rua Trajano, 10

fôr apresentado protesto ou reclamação que embarace a concessão pedida,—não sendo tomada em consideração a reclamação que fôr apresentada depois de decorrido o prazo neste estipulado.

Para que não se alegue ignorancia, publica-se o presente edital, durante trinta vezes consecutivas, como estabelece a lei.

Contadoria da Delegacia, Florianópolis, em 7 de dezembro de 1931.

O 1. escrivuario
 J. Lupercio Lopes

FLORISBELO SILVA (FLORES)

Ex-contramestre da Alfaiataria SILVA (antiga CARDOSO)

À Praça 15 de Novembro,

COMUNICA

aos seus amigos e freguezes que brevemente abrirá

Uma Alfaiataria

nesta capital

Residência—Rua Araújo Figueiredo n. 9

ANTENOR MORAES

Cirurgião-dentista

RUA DEODORO N. 26

Horario: das 8 ás 12 e das 2 ás 6 horas.

Sabbados, somente até ás 12.

Trabalhos garantidos

Marmoraria Gomes

— DE —

Maria Dominges Leite Gomes

Nesta casa excuta-se todo e qualquer trabalho em marmore

Mausoléos, Lápides, Cruzes, anjos, etc.

Tem pessoal para o serviço de ornatos.

Abre-se qualquer typo de letras.

O marmore empregado é legitimo de Carrara (Italia) o melhor

Realizacão officinal

Rua Conselheiro Mafra N. 150 — Fones 433

S. Catharina — FLORIANOPOLIS Brasil

Precisa de lenha em torcos Maudaremos á sua residência E' só pedir a

Simões & Cia. Ltda.
 Telefons 1940

Lotes á venda

— no —

Pasto do Gado

Estão sendo vendidos, por preços baratissimos, lotes de terras, no aprazivel logar Pasto do Gado, distrito João Pessoa

Tratar com Antonio Ferreira, H. Mendonça e Jairo Callado.

A planta acha-se exposta na montra da Farmacia Moderna.

Usucapião

EDITAL

COM PRAZO DE 30 DIAS

Eu, o dr. Alfredo von Trompowsky, Juiz de Direito da 1.ª Vara da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele noticia tiverem, com o prazo de trinta dias, que a este edital foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. sr. dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. Diz THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED, sociedade com capital social de £m Londres, Inglaterra, e autorizada a funcionar no Brasil pelo Dec. n. 1557, de 16 de janeiro de 1900:

1. que é necessária de The Brazilian Submarine Telegraph Co. Ltd. e The Western and Brazilian Telegraph Co., que se fundiram em uma só companhia para funcionar no Brasil, e no v. do decreto n. 3.275, de 6 de junho de 1909;

2. que The Western and Brazilian Telegraph Co. Ltd. concessa em nome do governo do Brasil a concessão onerosa e definitiva de uma linha telegráfica submarina entre o norte e o sul do Brasil, a qual linha transferida á Telegraph Construction & Maintenance Co., e desta passou á antecessora da suplicante em 22 de março de 22 de março de 1873, n. 5.214, de 26 de abril de 1873 e 5.509 de 31 de janeiro de 1873;

3. que nos termos da clausula II da concessão regida pelo dec. n. 5.270 de 26 de abril de 1873, a linha telegráfica da concessão não devia ligar o Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul, tocando em Santos e Santa Catarina, em ponto designado no plano de que trata a clausula 5.ª, sujeito á aprovação do governo;

4. que, dando cumprimento a esta obrigação, a empresa, de que a suplicante é successora, occupou, sem o consentimento de quem se devia ligar, desde o ano de 1874, uma área do terreno alodial, á margem de terrenos de marinha, dos quais em 1927 cabeo aloramento, como consta da publicacão á do respectivo titulo, que se junta presente petição;

5. que este terreno foi ocupado para nele se estabelecer o ligacão e medição do cabo submarino correto que se emerge e de novo ligaz e que se liga á estação telegráfica de Florianópolis 111 1/2 linha terrestre;

6. que o dito terreno alodial, situa, do na ilha de Santa Catarina, no logar denominado Campeche, mede 50 metros de frente para o mar, e all contiguo com o terreno de marinha, aforado a suplicante, igual largura nos fundos á em toda a sua extensão, de frente a fundos, que é de 117 metros. O terreno de marinha e o alodial tem juntos 150 metros de extensão.

7. Que o dito terreno alodial vai até a estrada geral e extrema de um lado com terreno de Sr. Broder e Guilherme B. Chaplin ou por eles possuidos e do outro com terrenos de ou pretendidos por Olavo Torres, como tudo se verifica da plan. ta anexa;

8. que a suplicante está de posse desse terreno desde 1874, quer dizer há mais de cinquenta annos, e por nem opposição de quem quer que seja;

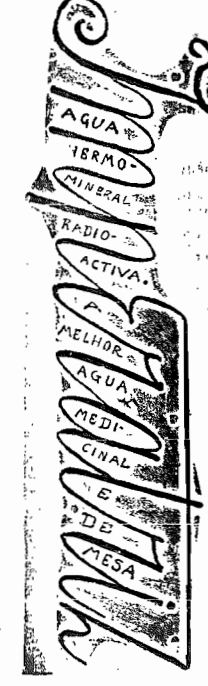
9. e porque não encontre nos seus arquivos titulo de propriedade, vem pedir que, por sentença, lhe reconheça v. ex. o dominio da posse sobre o mesmo terreno, dentro de cujos limites está construída a casa do cabo, e onde aterra o cabo submarino. Nestes termos, suplicante, de conformidade com o artigo 550 do cod. civ. e dos arts. 1.004 e segs. do codigo judicial do este Estado, vem pedir a committimento de usucapião e requer para isto se expõem editais com o prazo de 30 dias para eluciação de todos os possuidores e eventuais interessados, finto o qual, prevendo a suplicante a posse adquirida, e com o representativo do Ministerio Publico, deverei subtrahir os autos á conclusão, para julgamento da causa, á qual dá a suplicante o valor de rs. 100.000.00.

Protesta-se por todo o genero de provas, especialmte per vistoria. P. deferimento, assignado sobre uma estampilha estadual de dois mil reis Florianópolis, 9 de janeiro de 1932 p. p. Neten Ramos. Em a dia petição proferi o seguinte despacho:—A. Como requer P. Hoepcke, Fl. 11. 1. 922, (assinado) A. Trompowsky. Pelo que cito e chamo a todos quantos interessarem nesta e delicto tenham sobre o dito in metu, a vitem no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgarem a bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os possuidores e eventuais interessados, finto o qual, prevendo a suplicante o presente edital, que está allixado no lugar do costume e reproduzido pelo jornal «Republica».

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos doze dias do mez de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e dois. Em, Hygino Luiz Gouza—Escrivão. Sobre a qual se encontra estampilha estadual de dois mil reis) Florianópolis, 12 de janeiro de 1932. Alfredo von Trompowsky.

Está conforme

O Escrivão.
 Hygino Luiz Gouza



Loteria do Estado de Sergipe

Concessionarios — **Angelo M. La Porta & Cia.**

Firma Commercial estabelecida em FLORIANOPOLIS de accordo com o contracto registrado na Junta Commercial de Santa Catharina, sob o registro numero 346 de 24 de Abril de 1924, 080, de 15 de Janeiro de 1931 e certidão sob n. 2.100 de 16 de Fevereiro de 1931 da installação de uma filial na Cidade de Aracajú, Capital do Estado de Sergipe.



A's quintas-feiras **EXTRACÇÕES**
Premio maior 100:000\$
 Extracção 21 de Janeiro de 1932

PLANO B

18.000 bilhetes a 1\$500
 menos 25 por cento

75 por cento em premios

PREMIOS

1 premio de
 1 " "
 1 " "
 1 " "
 14 " "
 27 " "
 57 " "
 5 " "
 1010 " "
 1.400 prem. 2 U A A - 8 primeiros premios a
 20.0 premios no total de

315:000\$
 78:750\$
 236:250\$
 100:000\$
 10:000\$
 5:000\$
 2:000\$
 4:000\$
 5:000\$
 5:000\$
 6:750\$
 5:500\$
 40:400\$
 57:600\$
 40\$
 40\$

Rs. 236:250\$

Os bilhetes trazem impressa a imagem de **Santa Catharina**

essa marca acha-se registrada na fórma da lei e pertence a firma **ANGELO M. LA PORTA & Cia.** assim como as palavras

A Rainha das Loterias

Extracções em **Aracajú & Rua João Pessoa, 123**

Endereço telegraphico da matriz e filial --- **LOTERIA**

N. B. Esta Loteria não é filial da Loteria do Estado de Santa Catharina

Cs bilhetes são divididos em decimos de 1\$750

He vendo repetição nos 2 ultimos algarismos de qualquer dos oito primeiros premios passarão aos numeros immediatamente superiores.

Corsini & Irmão

CONSTRUCTORES

Projectos e orçamentos
 Construcções civis e hydraulicas

Escritorio - **Ponte Hercilio Luz**

(LADO DO CONTINENTE)

CAIXA POSTAL 97

End. Telegraphico **Corsini**

FLORIANOPOLIS

CARLOS HOEPCKE S/A

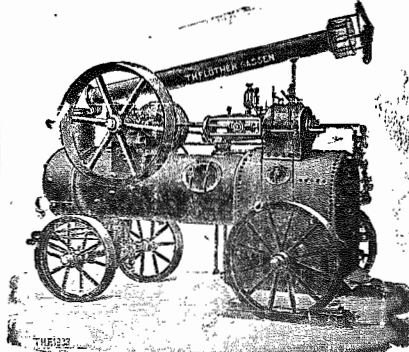
SECÇÃO DE MACHINAS

FLORIANOPOLIS

FILIAES EM: BLUMENAU, SÃO FRANCISCO, LAGUNA
 E LAGES.

LOCOMOVEIS

Fixos e sobre rodas !!!



Stock permanente de todos os typos entre 11 e 62 PSE

MOTORES A EXPLOSAO MARCA "OTTO"

MOTORES ELECTRICOS "AEG"

Machinas para beneficiar madeiras

Machinas para officinas mechanicas e para funilarias

Material para transmissões

Óleos lubrificantes "GARROYLE"

Cerretas de transmissão de couro e Balsa, grampos, unhas, etc.

Bombas de ar e de agua para todos os fins

Machinarios agricolas, arados, grades, desmatadeiras, bateladeiras

Machinas para beneficiar café e arroz

Orçamentos e catalogos á disposição dos
 S. a. Precedentes

AVEIA SMITH

Prova-a e preferia
 E' nacional porem é tão boa
 ou melhor que a estrangeira
 E' mais barata 50%.
 Seja patriota!
 não seja ladrão! de seu
 proprio bolso
 REPRESENTANTE NESTE ESTADO
José Clavam
 Caixa Post. 42 — FLORIANOPOLIS

Precisa de lenha em
 toros?
 Mandaremos á sua
 residencia.
 E' só pedir a **Smides**
Lida. & Ca.
 Telephone 1.690

Syrriaco T. Atherino & Irmão

COMISSOES-REPRESENTAÇÕES E CONTA PROPRIA
 Rua Conselheiro Maira n. 29

End. Tel: **ATHERINO**-Caixa Postal, 102

FLORIANOPOLIS - STA CATHARINA

AGENTES:

das **Industrias Reunidas F. Matarazzo**

Farinha de trigo **LILIE CLAUDIA** e demais artigos.

da **Standard Oil Company Of Brasil:**

Gasolina **STANDARD** e kerosene **JACARE.**

da **Parair do Brasil S. A.**

Companhia de transportes aereos

Aviões todas as quintas-feiras do Norte para o Sul

FECHAMENTO DAS MALAS A'S 11 HORAS

TODAS AS SEXTAS-FEIRAS DO SUL PARÁ O

NORTE.

FECHAMENTO DAS MALAS A'S 20 HORAS DE

QUINTA-FEIRA.

Recebe passageiros e encomendas

Adega "Pezzi"

DE ETIORE PEZZI --- CAXIAS

Estabelecimento vinicola fundado em 18 de Outubro de 1921

Fabricante dos famosos vinhos "Perdigueiro" e Bar-

bero, branco, tipo "Beno e Grappa"

Engarrafamento esmerado

PRODUTOS DE PURA UVA-ARTIGO SELECIONADO

Premiado com medalhas de Ouro nas exposições

de Centenario em Gazias, Porto Alegre e na

Internacional de Antuerpia (Belgica)

PREFERIR SEMPRE ESTAS MARCAS

E' BEBER VINHOS DE PURA UVA

Representante para S. Catharina

GUSTAVO DA COSTA PEREIRA

Rua Tiradentes n. 12

Florianopolis

Casa da Sorte

Agencia de Loterias em geral

A mais antiga Casa Loterica
 de **FLORIANOPOLIS**

e a que de fato tem vendido maior numero
 de sortes.

Atende pedidos para o interior, mediante remessa em
 vale postal ou em carta registrada com valor declara-
 rado. Remete pontualmente as listas, logo após as
 extracções.

Não vacilem

Dirijam-se a Manoel Silveira-CASA DA SORTE

Rua Trajano, 12-FLORIANOPOLIS

Estruturas de aço	Edificios modernos	Cimento armado
----------------------	-----------------------	-------------------

— Escritorio —

Engenharia Civil e Arquitetura

— DE —
Jacob Goettmann

Organiza projetos e orçamentos, encarrega-se da
 administração e fiscalização de construcções.

Profissionais competentes e conscienciosos para
 empreitada de trabalhos rapidos, economicos
 e garantidos.

Referencias de **Porto-Alegre, Uruguiana, San-
 ta Maria, Itaquí, Laguna, Blumenau** e outras

FLORIANOPOLIS

RUA JOINVILE, 18 — TELEFONE 1504

Instalações industriais	Pontes	Estradas de ferro
----------------------------	--------	----------------------